



INADIMPLÊNCIA DOS MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS



© 2016. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae

Todos os direitos reservados. A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998).

Informações e contatos

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae

Unidade de Gestão Estratégica

SGAS 605 – Conjunto A – CEP: 70200-904 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3348-7180

www.sebrae.com.br

Presidente do Conselho Deliberativo Nacional

Robson Braga de Andrade

Diretor-Presidente

Guilherme Afif Domingos

Diretora Técnica

Heloisa Regina Guimarães de Menezes

Diretor de Administração e Finanças

Vinicius Lages

UNIDADE DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Gerente

Pio Cortizo

Gerente Adjunta

Elizis Maria de Faria

Equipe Técnica

Kennyston Lago (Coordenador), Alexandre Lima, Marco Aurélio Bede e Rafael Moreira

UNIDADE DE GESTÃO DE MARKETING

Gerente

Fernando Bandeira

Gerente Adjunta

Joana Bona

Núcleo de Editoração

Rosana Carla de Figueiredo

Revisão Ortográfica

Discovery – Formação Profissional Ltda. – ME

Diagramação

IComunicação

FICHA CATALOGRÁFICA

I39

Inadimplência dos micro empreendedores individuais: relatório de circulação restrita. / Kennyston Lago (Coordenador), Alexandre Lima, Marco Aurélio Bede, Rafael Moreira – Brasília : Sebrae, 2016.

35 p.

ISBN

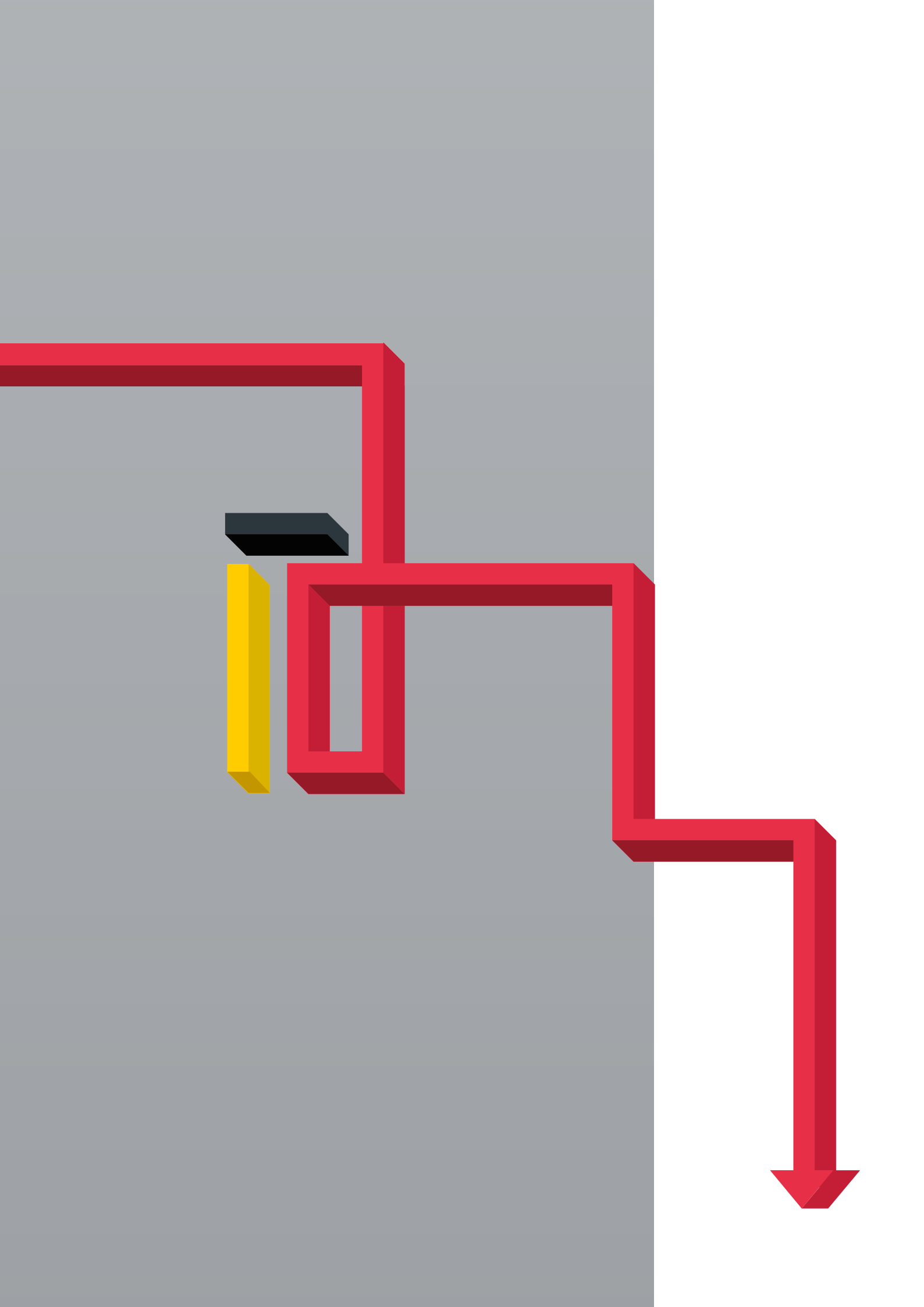
1. Inadimplência 2. Micro Empreendedores Individuais I. Sebrae. II. Lago, Kennyston (coord.) III. Lima, Alexandre IV. Bede, Marco Aurélio V. Moreira, Rafael VI. Título

CDU – 330

Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

INADIMPLÊNCIA DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

**Sebrae
Brasília-DF
Set./2016**





SUMÁRIO

| | | | |
|---|----|---|----|
| INTRODUÇÃO | 6 | 3.2 Indicação de declaração (DASN-SIMEI) | 24 |
| CAPÍTULO 1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS | 7 | 3.3 Proporção de Microempreendedores Individuais com pendência da DASN-SIMEI | 24 |
| 1.1 Preparação da base de dados | 8 | 3.4 Análise por UF | 26 |
| CAPÍTULO 2 – INADIMPLÊNCIA DAS | 9 | 3.5 Análise por setor | 27 |
| 2.1 DAS-MEI | 10 | 3.6 Análise por sexo | 28 |
| 2.2 Indicação de pagamento (DAS-MEI) | 10 | 3.7 Análise por idade | 28 |
| 2.3 Proporção de inadimplentes (DAS-MEI) | 11 | CAPÍTULO 4 – REGRAS DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO | 30 |
| 2.4 Análise por UF | 12 | 4.1 Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas ... | 31 |
| 2.5 Análise por escolaridade | 16 | 4.2 Resolução CGSIM nº 36 | 31 |
| 2.6 Análise por setor | 17 | 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 35 |
| 2.7 Análise por sexo | 18 | | |
| 2.8 Análise por idade | 18 | | |
| CAPÍTULO 3 – PENDÊNCIA DASN | 23 | | |
| 3.1 DASN-SIMEI | 24 | | |

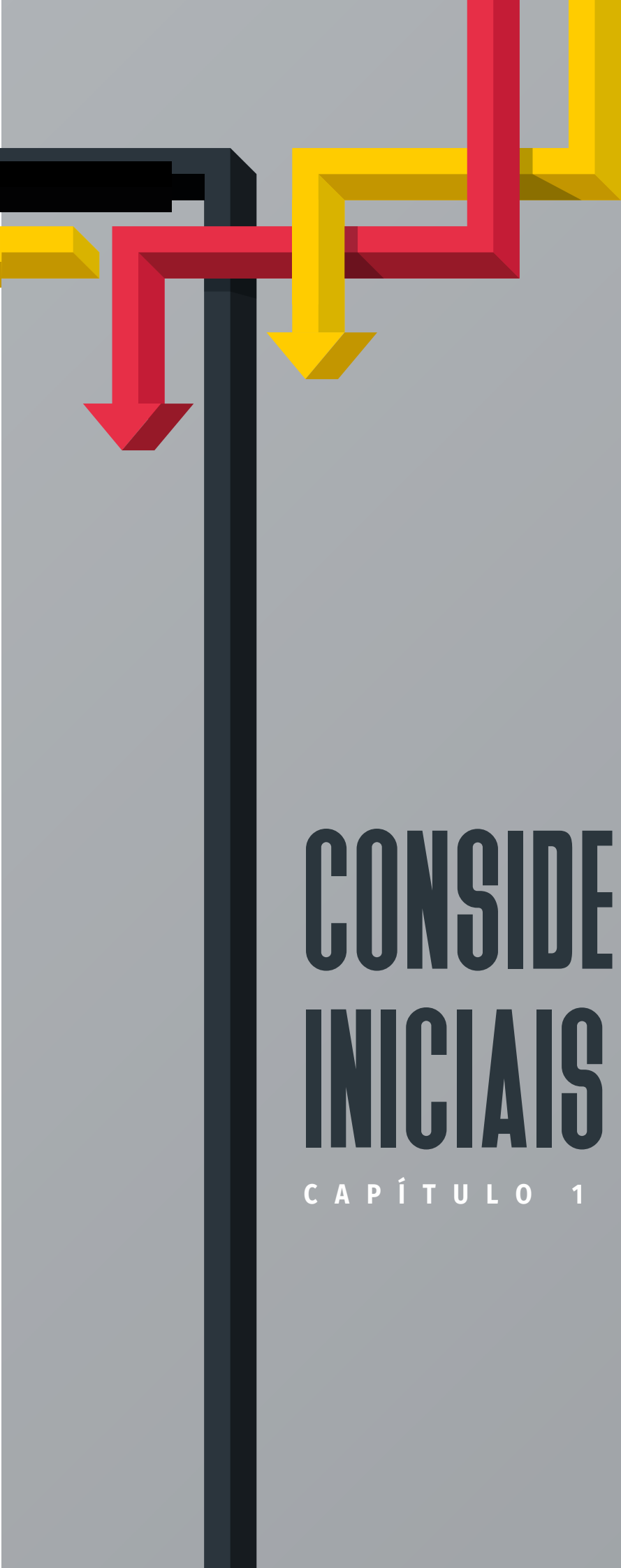
INTRODUÇÃO

Após sete anos de criação da figura do Microempreendedor Individual, não há dúvidas do tamanho e da importância desse programa para a sociedade brasileira. As projeções indicam que, no final de 2016, o número de Microempreendedores Individuais alcançará a impressionante casa dos 6 milhões, aumentando sensivelmente a formalização de empreendimentos informais e abrindo novas oportunidades de ocupação para muitos que ainda não vislumbravam a possibilidade de se tornar um Microempreendedor Individual. Essas e outras conquistas foram possíveis graças à criação de um caminho mais sensato para o registro de empreendimentos muito pequenos, como são os empreendimentos dos Microempreendedores Individuais.

Além da importância e do tamanho numérico, em um contexto de crise econômica e desemprego, o Microempreendedor Individual tem desempenhado um papel importante para a economia do país. Tornar-se um Microempreendedor Individual tem se configurado como uma opção para muitos daqueles que perderam seus espaços de trabalho, ou para os que enfrentam dificuldades em se recolocar no mercado de trabalho, ou mesmo para aqueles que não conseguem uma recolocação que garanta a mesma renda do emprego anterior.

Apesar de uma ferramenta importante de formalização e, portanto, de inclusão social, o alto índice de inadimplência que vem sendo verificado entre os Microempreendedores Individuais coloca em risco algumas dessas conquistas. Não estando em dia com suas obrigações fiscais, o Microempreendedor Individual perde seus direitos previdenciários, passando a correr os mesmos riscos que os informais correm. Outra consequência desse fenômeno é servir de justificativa para os argumentos dos críticos, que defendem a insustentabilidade fiscal/financeira do programa.

O objetivo deste estudo é analisar o fenômeno da inadimplência no pagamento do Documento de Arrecadação Simplificada (DAS) entre os Microempreendedores Individuais, e da pendência na entrega da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN). Almeja-se investigar as variáveis que estão relacionadas ao aumento ou à redução da proporção de inadimplentes/com pendência fiscal. Este trabalho pretende ser uma ferramenta na construção de futuras estratégias que mitiguem o fenômeno da inadimplência, para que possa, portanto, contribuir na manutenção do sucesso desse programa.



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO 1

1.1 PREPARAÇÃO DA BASE DE DADOS

Para este estudo foram utilizados dados proveniente da Receita Federal. Essa base continha dois tipos de informação:

- 1) Inadimplência do pagamento do DAS;
- 2) Pendência na entrega da DASN.

A informação sobre inadimplência continha dois horizontes temporais:

- 1) Inadimplentes por 12 meses consecutivos;
- 2) Inadimplentes por 24 meses consecutivos.

A informação sobre pendência da entrega da DASN continha dois horizontes temporais:

- 1) Pendência da entrega da DASN 2014;
- 2) Pendência da entrega da DASN 2015.

Os registros do banco de dados continham Microempreendedores Individuais com informações atualizadas até setembro de 2015. No entanto, para que fosse possível realizar uma análise mais precisa da proporção de inadimplência ou pendência fiscal, foi necessário aplicar alguns critérios à base de dados. Como havia somente a indicação de adimplência (pelo menos uma parcela paga em 12 ou 24 meses), ou da entrega da Declaração Anual (2014 ou 2015), as empresas inscritas após 2014 não tinham a sua situação de inadimplência/pendência conhecida.

Pela mesma razão, quando o horizonte analisado envolvia o período de 24 meses, era necessário considerar apenas o universo de empresas inscritas até setembro de 2013. Esse cuidado é necessário, uma vez que as empresas inscritas após essa data, por definição, não são passíveis de estarem inadimplentes por 24 meses, uma vez que possuem menos de 24 meses de inscrição.

Nesse sentido, para este estudo foram considerados dois universos: inscritos até setembro de 2014 para as análises que consideram o horizonte de 12 meses, e inscritos até setembro de 2013 para as análises que consideram o horizonte de 24 meses.

TABELA 1 – BASES DE DADOS

| ABASE ORIGINAL ATÉ SET./2015 | BASE COM INSCRITOS ATÉ SET./2014 | BASE COM INSCRITOS ATÉ SET./2013 |
|---|---|---|
| 5.689.760 | 4.022.464 | 2.919.056 |



INADIMPLÊNCIA DAS

CAPÍTULO 2

2.1 DAS-MEI

A partir da formalização, o Microempreendedor Individual passa a ter a obrigação de contribuir para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – Previdência Social –, sendo tal contribuição 5% sobre o valor do salário mínimo (conforme Decreto nº 8.618, de 30/12/2015, o salário mínimo é de R\$ 880,00), mais R\$ 1,00 de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para o estado (atividades de indústria, comércio e transportes de cargas intermunicipal e interestadual) e/ou R\$ 5,00 referente a Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para o município (atividades de prestação de serviços e transportes municipal).

O Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual (DAS-MEI) é o instrumento pelo qual o Microempreendedor Individual realiza o pagamento mensal das suas obrigações tributárias. São boletos de pagamento emitidos pelo governo – Secretaria da Micro e Pequena Empresa (SMPE) – para que o Microempreendedor Individual possa pagar as contribuições mensais inerentes à formalização. A emissão do boleto mensal é feito a partir do aplicativo Programa Gerador de DAS do Microempreendedor Individual (PGMEI), no Portal do Simples Nacional.

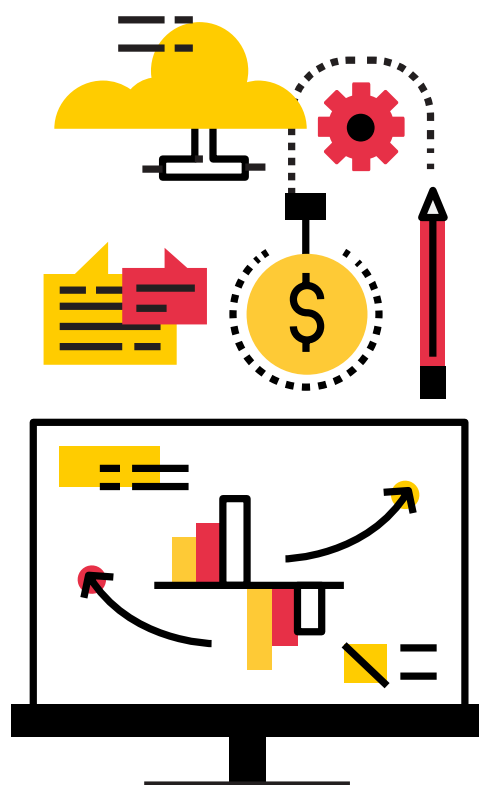
Em 2015, com o objetivo de aumentar a adimplência, o Sebrae produziu e enviou para o endereço dos empresários gratuitamente um carnê contendo o boletos referentes aos 12 meses de recolhimento (Carnê da Cidadania).

Na ausência do pagamento mensal das suas obrigações tributárias, o Microempreendedor Individual tem seus benefícios previdenciários suspensos (aposentadoria, auxílio-doença), porém continua sendo capaz de emitir Nota Fiscal.

2.2 INDICAÇÃO DE PAGAMENTO (DAS-MEI)

Na base de dados utilizada neste trabalho, a indicação da inadimplência no pagamento do DAS-MEI foi registrada na base de dados de forma binária. Para cada registro na base de dados, há a indicação de adimplência ou nenhuma indicação. A partir dessa informação, classificou-se os registros como adimplentes e inadimplentes. O indicador foi analisado levando-se em consideração dois períodos:

- 1) Os Microempreendedores Individuais que não pagaram nenhum DAS-MEI nos últimos 12 meses (outubro/2014-setembro/2015) foram marcados como **inadimplentes**;

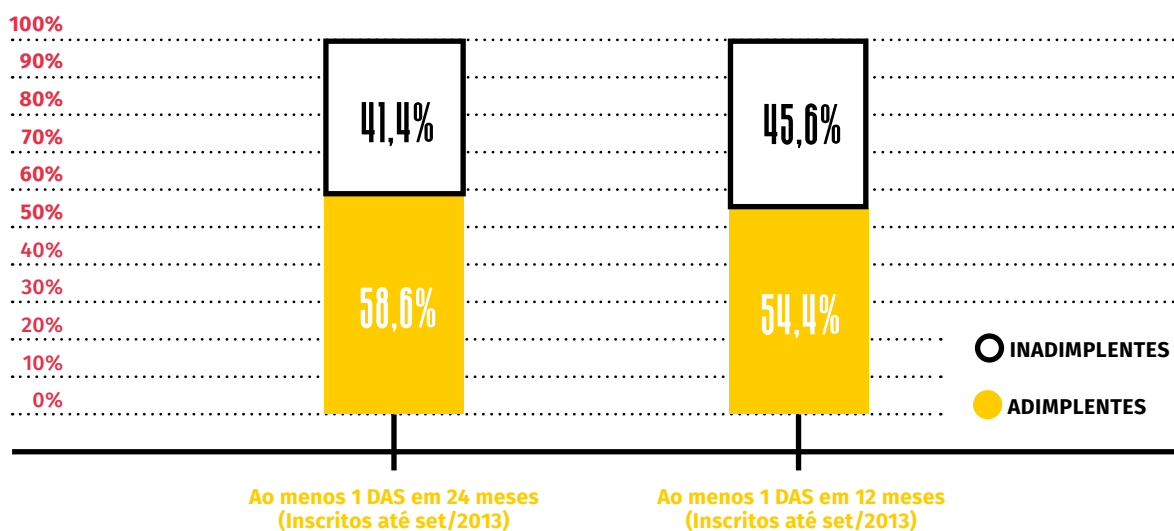


- 2) Os Microempreendedores Individuais que não pagaram nenhum DAS-MEI nos últimos 24 meses (outubro/2013-setembro/2015) foram marcados como **inadimplentes**.

2.3 PROPORÇÃO DE INADIMPLENTES (DAS-MEI)

Considerando o horizonte de 12 meses, nota-se uma taxa de inadimplência de 45%. Esta taxa recua para 41%, quando considerado o período de 24 meses sem pagamento do DAS.

GRÁFICO 1 – PROPORÇÃO DE INADIMPLENTES DAS-MEI (12 E 24 MESES)



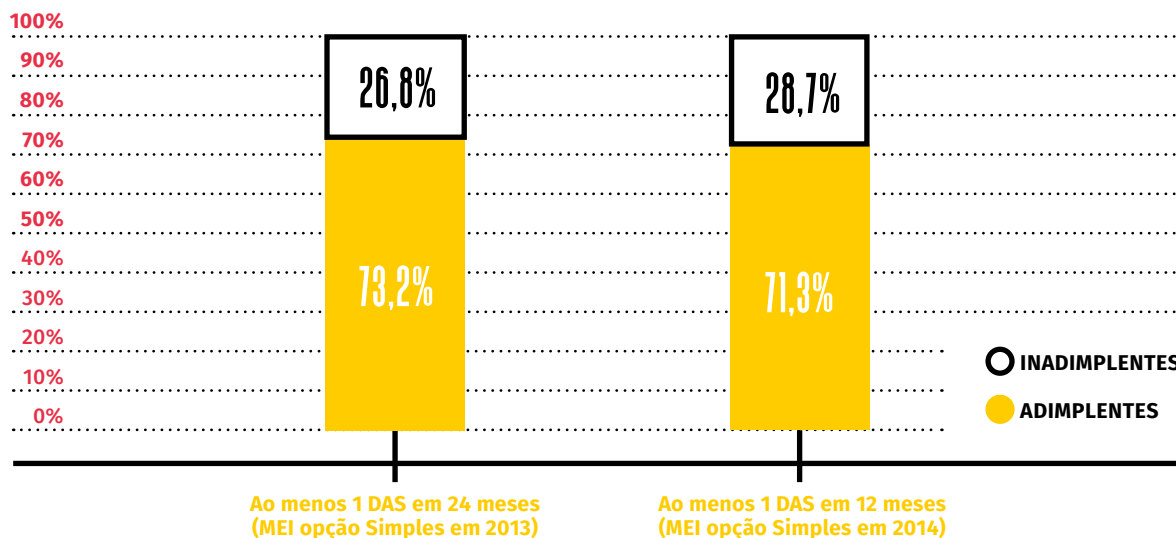
Observa-se que houve um pequeno aumento da inadimplência quando comparamos o pagamento de pelo menos um DAS em 12 meses e em 24 meses. Nessa análise, é possível concluir que não há uma diferença significativa entre o comportamento dos Microempreendedores Individuais inscritos até 2013 e aqueles inscritos até 2014. É importante lembrar, ainda, de que o grupo de inadimplentes por 24 meses está contido no grupo de inadimplentes de 12 meses.

Para ser possível verificar se há aumento ou redução da taxa de inadimplência, é necessário manter a proporção do horizonte analisado ao realizar a análise do pagamento do DAS. Com esse objetivo, foram produzidas duas bases de dados:

- 1) Base de dados contendo apenas Microempreendedores Individuais inscritos em 2013;
- 2) Base de dados contendo apenas Microempreendedores Individuais inscritos em 2014.

Na base de inscritos em 2013, realizou-se o cálculo de inadimplentes em 24 meses, enquanto na base de inscritos em 2014, o cálculo de inadimplentes foi em 12 meses.

GRÁFICO 2 – PROPORÇÃO DE INADIMPLENTES DAS-MEI (12 E 24 MESES) – OPTANTES 2013/2014

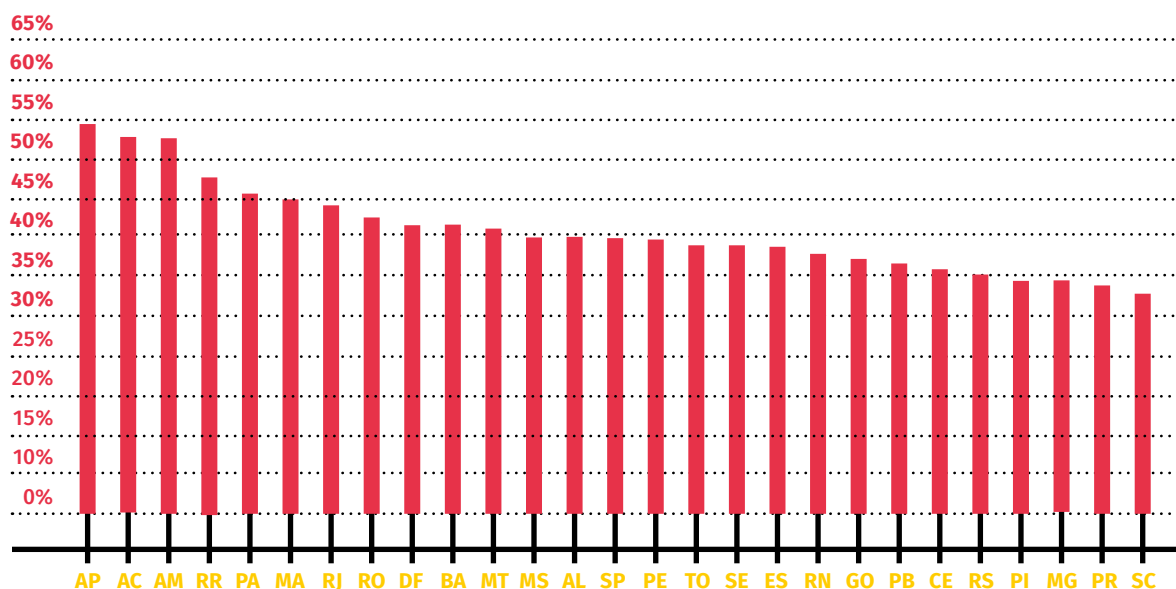


Com essa análise, é possível verificar que a inadimplência não apresenta um crescimento significativo em relação ao tempo, ou seja, Microempreendedores Individuais mais jovens não são mais ou menos inadimplentes que Microempreendedores Individuais mais antigos, e vice-versa. Dito de outra forma, esses resultados indicam que a variável tempo não parece exercer influência sobre o comportamento de inadimplência dos Microemprededores Individuais.

2.4 ANÁLISE POR UF

Levando em conta os estados, nota-se que há uma diferença significativa na proporção de Microempreendedores Individuais inadimplentes em cada estado.

GRÁFICO 3 – PROPORÇÃO DE INADIMPLENTES DAS-MEI POR UF (24 MESES)



Considerando o período de 24 meses, nota-se que entre o estado com maior taxa de inadimplência e o com menor taxa de inadimplência há uma diferença de 27 pontos percentuais (p.p.). Estados localizados na região Norte são aqueles que apresentam maiores taxas de inadimplência, enquanto os estados localizados na região Sul são aqueles que apresentam as menores taxas.

Levando em conta o período de 12 meses, nota-se o mesmo comportamento, verificando-se também uma diferença de aproximadamente 27 p.p. entre o estado com maior taxa de inadimplência e o com a menor taxa.

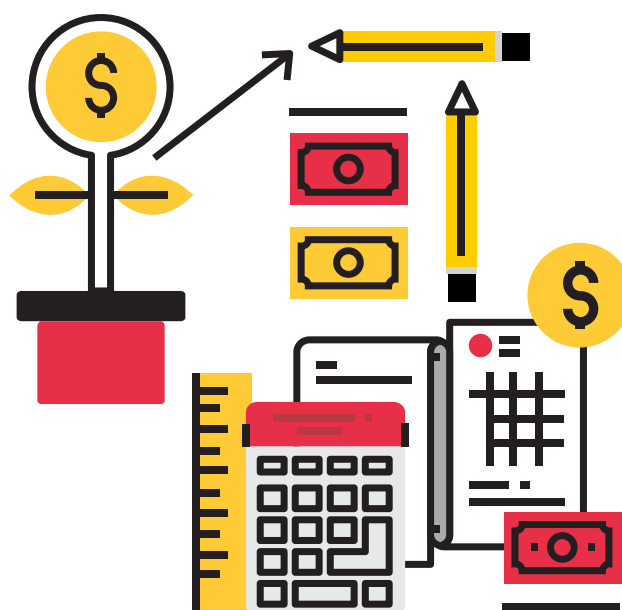
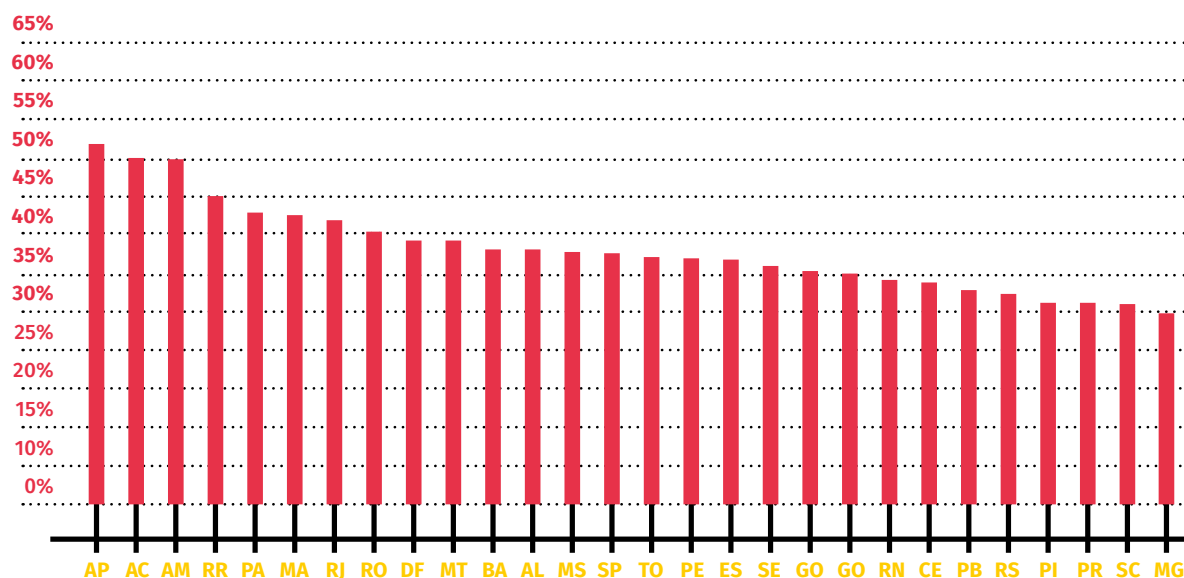


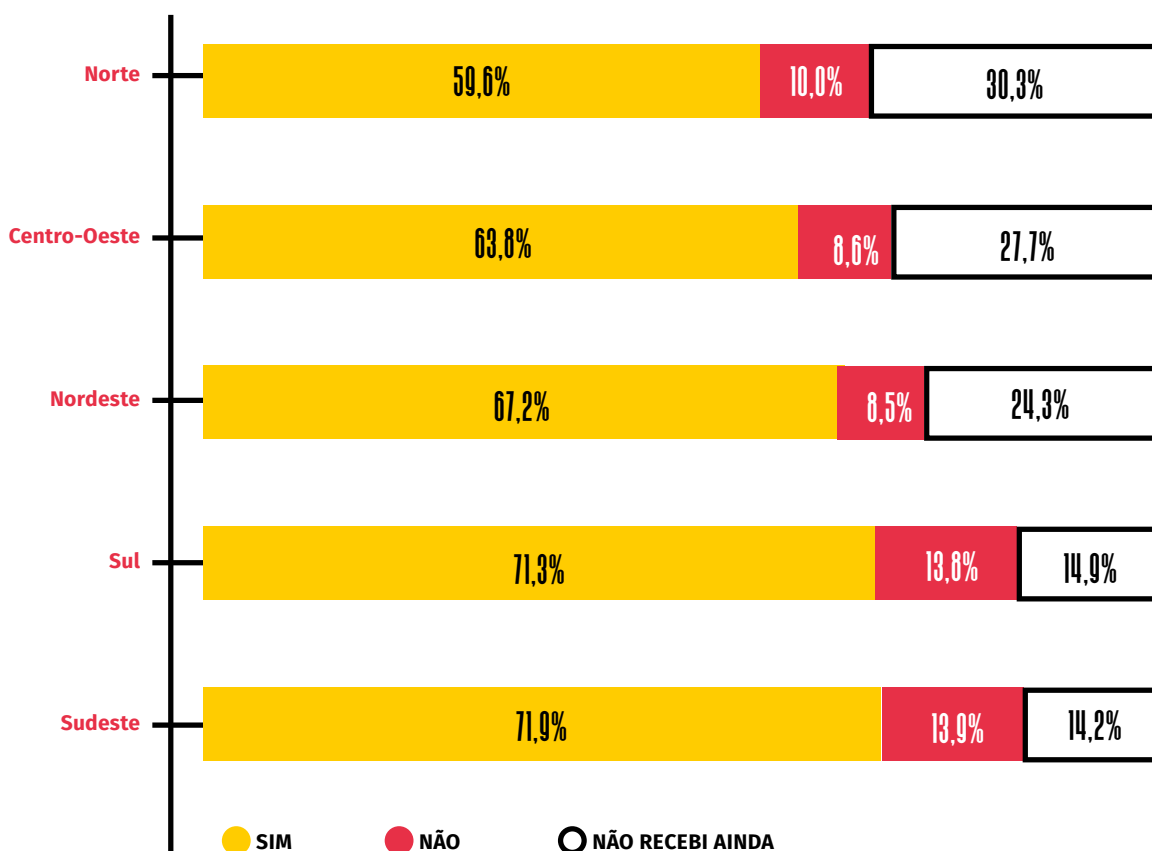
GRÁFICO 4 – PROPORÇÃO DE INADIMPLENTES DAS-MEI POR UF (12 MESES)



Tal qual observado no cenário de 24 meses, os estados localizados na região Norte novamente apresentam maiores taxas de inadimplências, enquanto os estados localizados na região Sul apresentam as menores taxas.

Uma hipótese que pode explicar parte desse fenômeno pode ser encontrada nos resultados de algumas pesquisas realizadas pelo Sebrae NA. Em abril de 2015, realizou-se a 4ª edição da pesquisa “Perfil do MEI”, em que foram entrevistados 9.657 Microempreendedores Individuais em todos os estados.

Nessa pesquisa, uma das questões investigadas foi se o envio do carnê de pagamento havia facilitado o pagamento do DAS, e se o Microempreendedor Individual havia recebido este carnê.

GRÁFICO 5 – ENVIO DO CARNÊ E FACILITAÇÃO DO PAGAMENTO DO DAS POR REGIÃO**O envio do carnê da cidadania/boleto para seu endereço facilitou o seu pagamento mensal?**

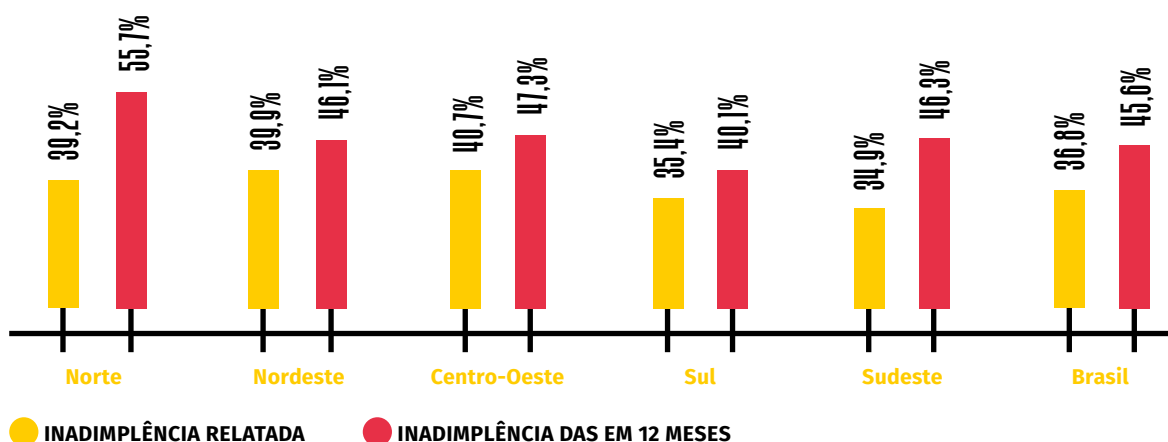
É possível observar que, nos estados do Norte e do Centro-Oeste, houve uma maior proporção de entrevistados que afirmaram não ter recebido o carnê; por outro lado, nas regiões Sudeste e Sul, houve uma menor proporção de entrevistados que não receberam o carnê.

Em dezembro de 2015, o Sebrae NA realizou pesquisa qualitativa em que foram organizados quatro grupos de discussão com Microempreendedores Individuais inadimplentes. O objetivo da pesquisa foi entender as variáveis que contribuíam para a manutenção da situação de inadimplência. Uma das questões abordadas nesta pesquisa foi novamente o impacto do envio do carnê. Constatou-se que, além da praticidade, o envio do carnê também funcionou como uma ação de relacionamento entre os Microempreendedores Individuais e o Sebrae. Os participantes relataram que, ao receberem o carnê, sentiram-se percebidos pelo Sebrae, e que isso os motivou a realizar o pagamento de algumas parcelas do DAS.

Apesar de o envio do boleto ter influenciado o índice de inadimplência, não é possível explicar esse comportamento simplesmente como sendo controlado pela praticidade ou pela facilidade de lembrança que o boleto pode gerar. Na 4ª edição da pesquisa “Perfil do MEI”, questionou-se aos 9.657 entrevistados se eles já tinham deixado de pagar algum boleto mensal do Microempreendedor Individual.

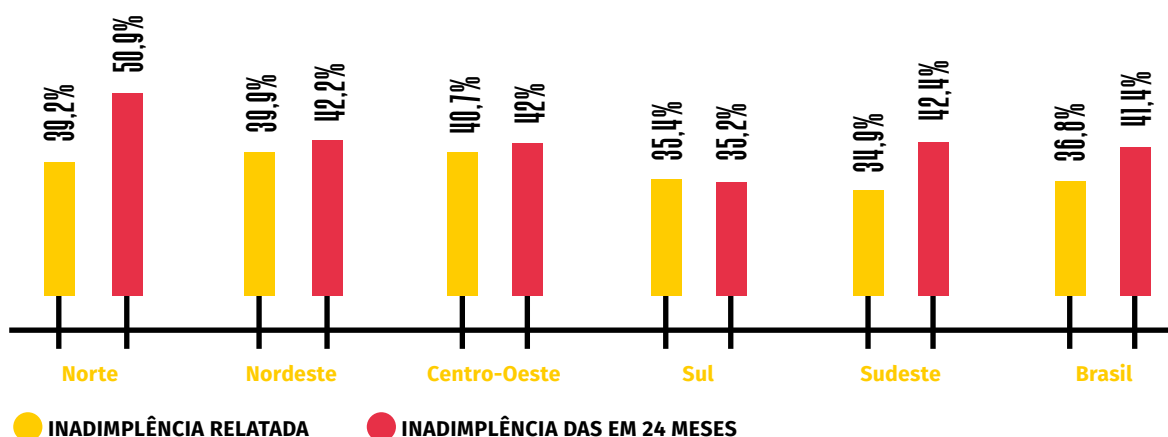
Quando comparamos os resultados dessa pergunta com a taxa de inadimplência em 12 meses, notamos que há uma semelhança entre o que foi relatado e a situação real, principalmente no Sul e no Nordeste. Com exceção do Norte e do Sudeste, nota-se uma diferença de menos de 10 p.p. entre o real e o relatado; no geral (Brasil), a diferença fica em 9 p.p.

GRÁFICO 6 – INADIMPLÊNCIA RELATADA X REAL (12 MESES)



Quando comparamos os resultados dessa pergunta com a taxa de inadimplência em 24 meses, notamos que há uma maior semelhança entre o que foi relatado e a situação real.

GRÁFICO 7 – INADIMPLÊNCIA RELATADA X REAL (24 MESES)



Em 24 meses, com exceção do Norte e do Sudeste, nota-se uma diferença de menos de 2 p.p. entre o real e o relatado; no geral (Brasil), a diferença fica em 4 p.p.

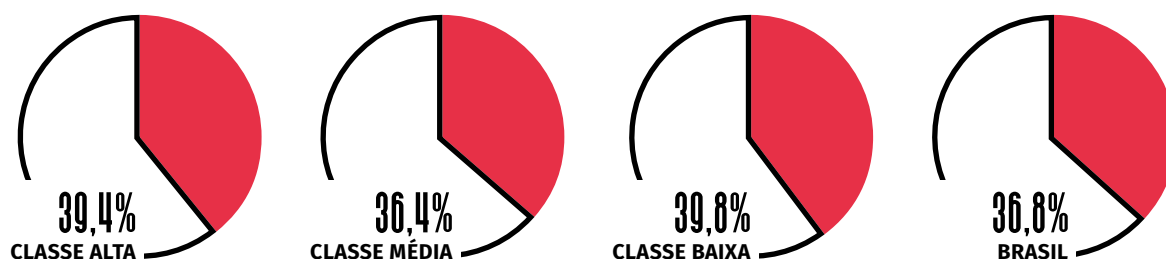
Esses dados parecem indicar que, de forma geral, os Microempreendedores Individuais estão conscientes da sua inadimplência; sendo assim, a manutenção dessa condição parece ser influenciada mais por outros fatores, do que por puro esquecimento ou desconhecimento da situação de inadimplência.

No entanto, quando analisamos os resultados por região e lembramos da taxa de recebimento do carnê, percebemos que, apesar de não ser o principal elemento dessa equação, essa variável também pode exercer alguma influência.

Outra hipótese que poderia explicar a inadimplência é a capacidade econômica dos Microempreendedores Individuais. Na 4ª edição da pesquisa “Perfil do MEI”, foram coletados dados referentes à renda familiar mensal dos Microempreendedores Individuais entrevistados. Com base

nessa informação e na informação sobre o número de residentes, também coletada na pesquisa, foi possível estimar a renda *per capita* de cada domicílio. Aplicando os critérios de classificação econômica da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República (SAE/PR), é possível estimar a classe econômica das famílias dos Microempreendedores Individuais.

GRÁFICO 8 – INADIMPLÊNCIA RELATADA X CLASSE ECONÔMICA



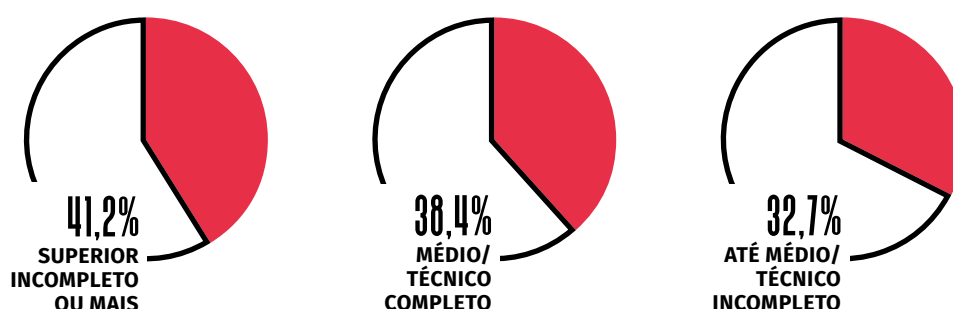
Ao relacionarmos a inadimplência relatada, que é semelhante à inadimplência real em 24 meses, é possível notar que a classe econômica das famílias não parece estar relacionada à taxa de inadimplência. Esse resultado pode indicar que a inadimplência não sofre influência relevante da capacidade econômica das famílias.

Tal resultado é semelhante ao verificado nos grupos de discussão realizados com Microempreendedores Individuais inadimplentes. Nos grupos de discussão, notou-se que o valor do DAS é considerado baixo e, portanto, com pouca influência no comportamento de inadimplência. Por outro lado, alguns participantes citaram um efeito paradoxal do baixo valor do DAS; por ser uma dívida de baixo valor, às vezes o seu pagamento não é priorizado em comparação com outros compromissos financeiros que envolvem maiores montantes de recursos.

2.5 ANÁLISE POR ESCOLARIDADE

Ao cruzarmos a inadimplência relatada proveniente da pesquisa “Perfil do MEI” com os dados sobre escolaridade, provenientes da mesma pesquisa, pode-se notar que essa variável parece também exercer alguma influência no comportamento de inadimplência.

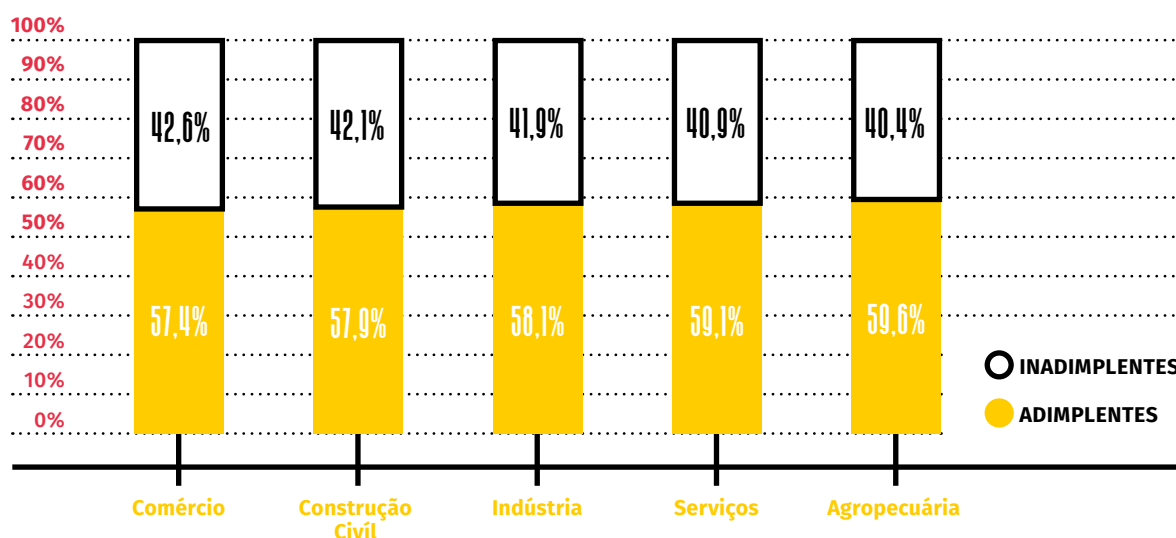
GRÁFICO 9 – INADIMPLÊNCIA RELATADA X ESCOLARIDADE



2.6 ANÁLISE POR SETOR

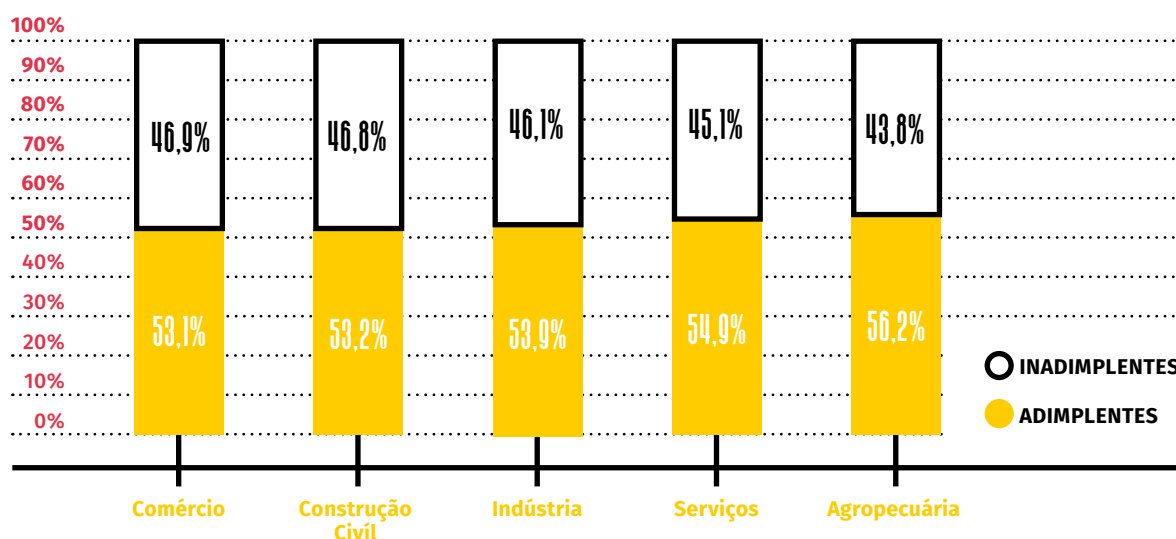
Comparando a taxa de inadimplência dos setores da economia, nota-se que não é possível verificar diferenças significativas no padrão de comportamento dos Microempreendedores Individuais que atuam em diferentes setores.

GRÁFICO 10 – INADIMPLÊNCIA POR SETOR (24 MESES)



Esse cenário é verdade tanto se o horizonte for de 24 meses quanto se for de 12 meses.

GRÁFICO 11 – INADIMPLÊNCIA POR SETOR (12 MESES)



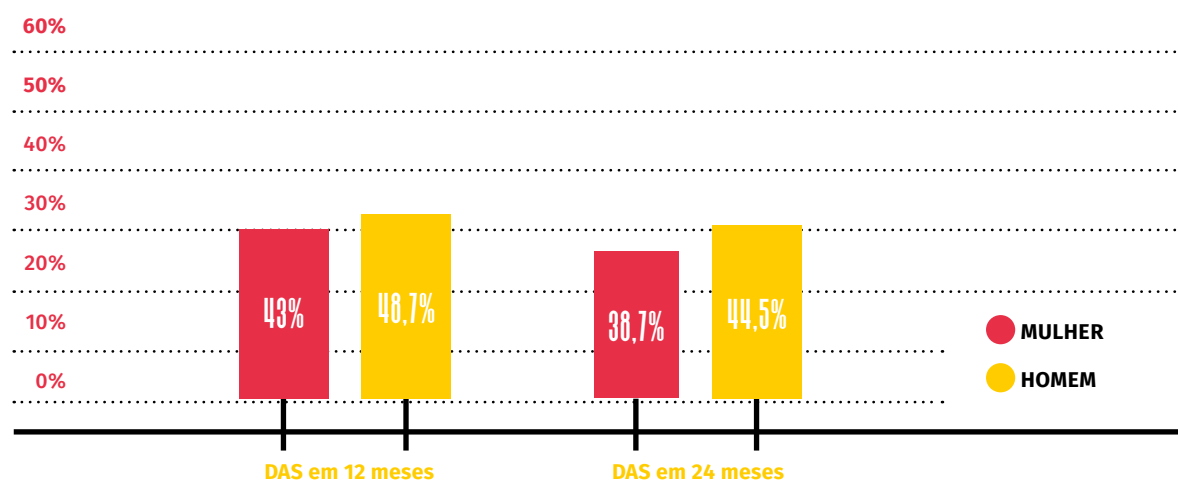
Esses dados podem indicar que o comportamento de inadimplência entre os Microempreendedores Individuais apresenta uma dinâmica global, não mostrando diferenças em decorrência da atividade realizada. Como consequência, ao se pensar em ações que tenham como objetivo a redução da

inadimplência, há que se levar em consideração ações globais, sem fazer distinções baseadas no tipo de atividade desenvolvida pelo Microempreendedor Individual.

2.7 ANÁLISE POR SEXO

Frequentemente observamos diferenças no padrão de comportamento entre homens e mulheres. Por essa razão, analisou-se a taxa de inadimplência separando os resultados por sexo.

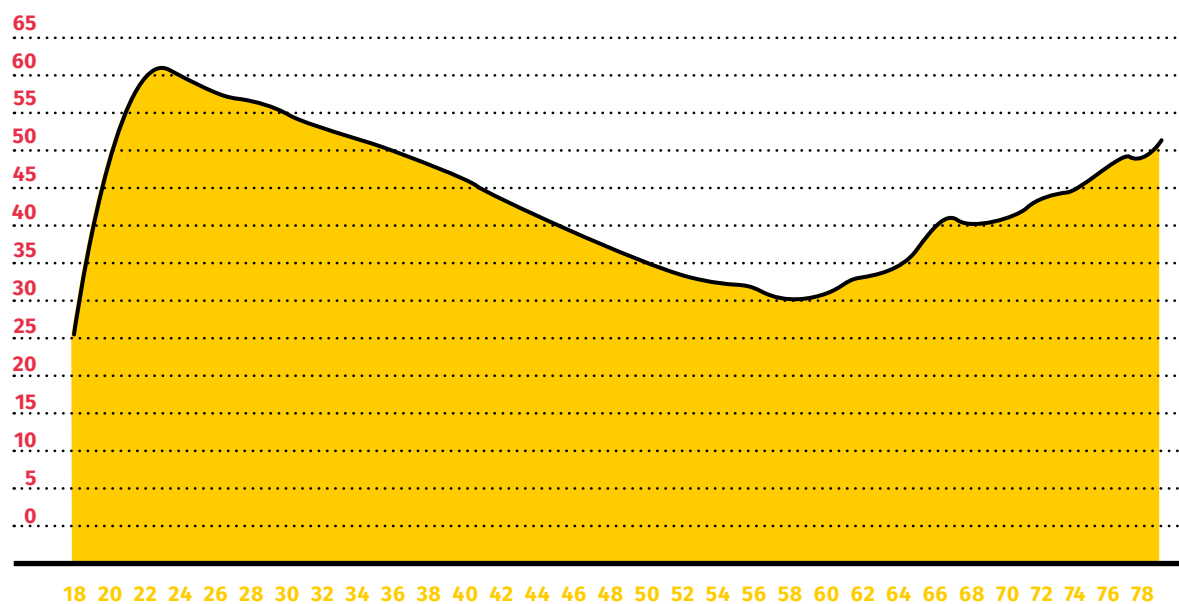
GRÁFICO 12 – INADIMPLÊNCIA POR SEXO (12 E 24 MESES)



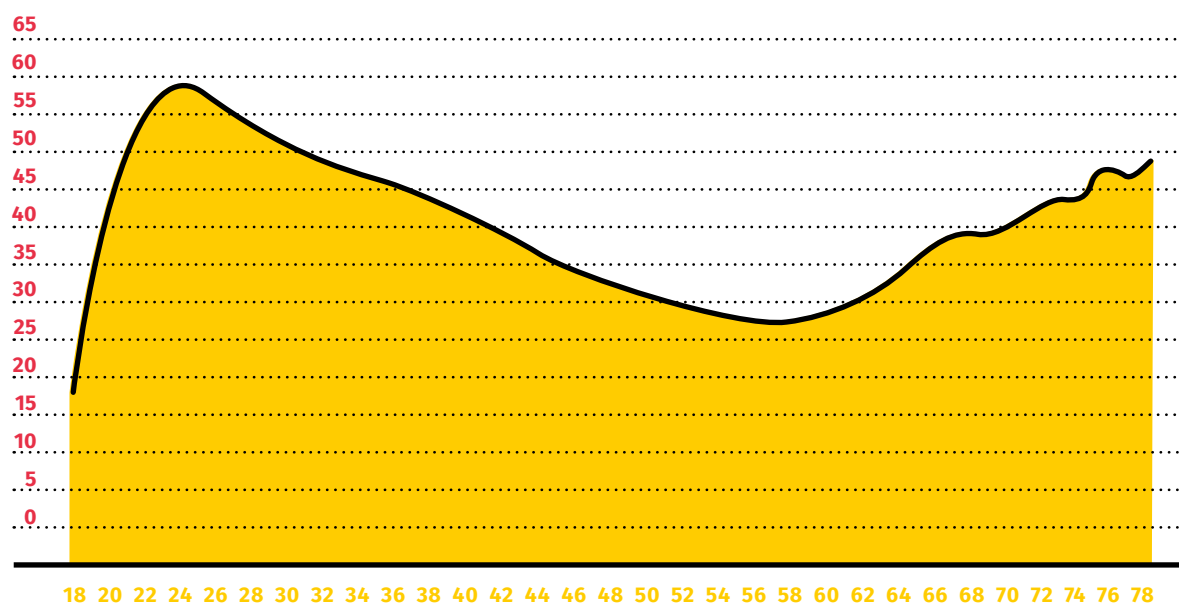
Nota-se que, em ambos os cenários, os homens apresentam uma taxa de inadimplência maior do que as mulheres. Essa diferença de comportamento parece não ser exclusividade dos Microempreendedores Individuais. Um estudo realizado pela Associação Nacional das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento (Acrefi) em 2008 apontou que as mulheres são menos inadimplentes do que os homens. Nesse estudo, verificou-se que, em 2005, 43% dos inadimplentes eram mulheres, e o restante (57%) homens. Já em 2008, o mesmo estudo verificou que elas passaram a representar 45%, e eles 55%.

2.8 ANÁLISE POR IDADE

Ao realizar o cruzamento entre os índices de inadimplência pela idade dos Microempreendedores Individuais, é possível notar um padrão de comportamento.

GRÁFICO 13 – INADIMPLÊNCIA POR IDADE (12 MESES)

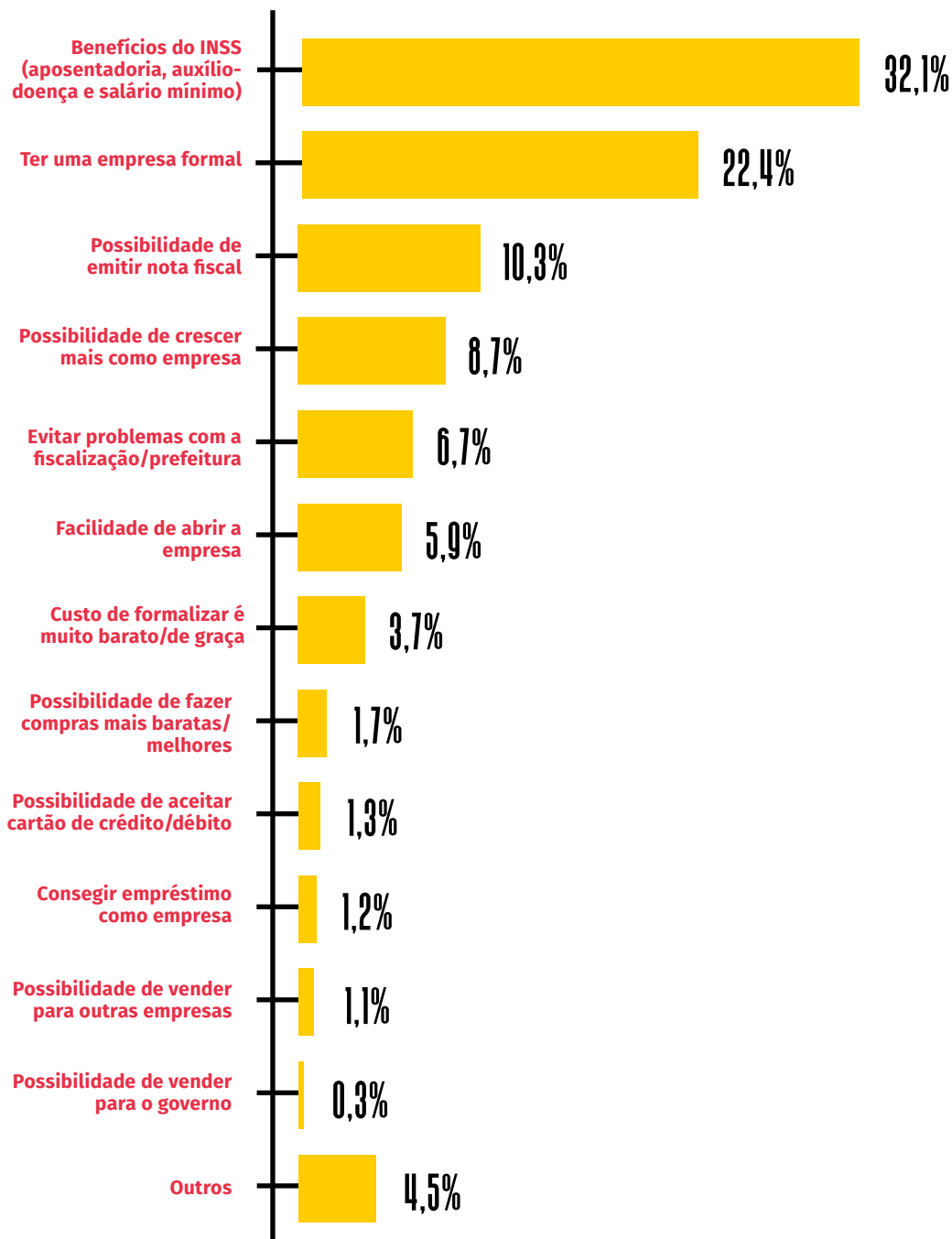
Analisando os empresários que possuem ao menos um DAS-MEI em aberto nos últimos 12 meses, nota-se que a inadimplência é maior quanto mais jovem é o Microempreendedor Individual, ou seja, conforme a idade do Microempreendedor Individual avança, a taxa de inadimplência reduz. Porém, ao chegar aos 60 anos, nota-se que a proporção de inadimplentes torna a crescer.

GRÁFICO 14 – INADIMPLÊNCIA POR IDADE (24 MESES)

Entre aqueles que possuem pelo menos um DAS-MEI em aberto nos últimos 24 meses, o mesmo comportamento é observado. Levando em conta novamente a 4ª edição da pesquisa “Perfil do MEI”, podemos encontrar algumas respostas para esse fenômeno em uma das perguntas que compuseram a pesquisa. Questionou-se aos Microempreendedores Individuais qual foi o principal benefício que o motivou a se formalizar.

GRÁFICO 15 – MOTIVO DE REGISTRO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Qual foi o principal motivo que levou você a se registrar como Microempendedor Individual?

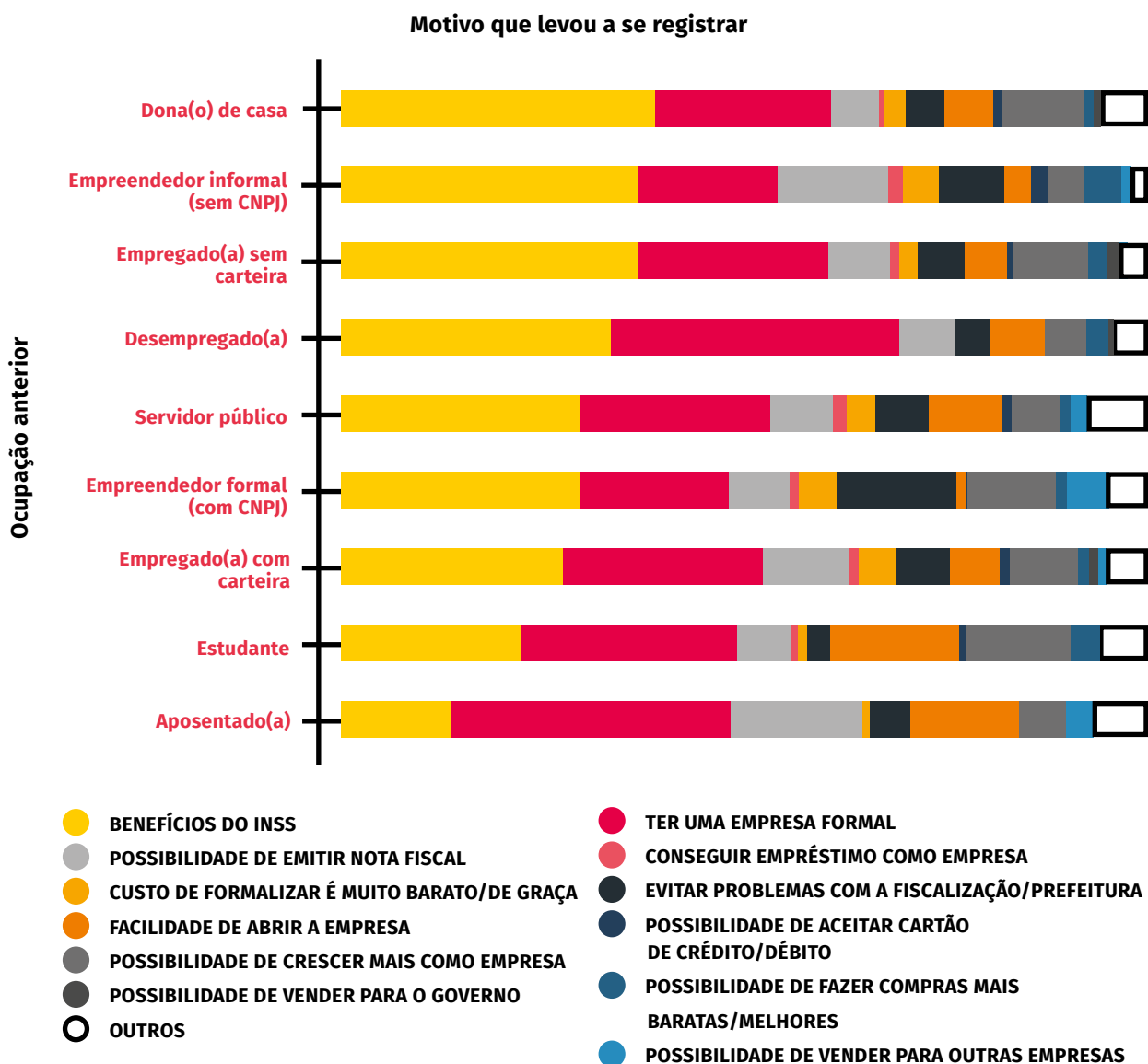


Nota-se que os benefícios do INSS é o principal motivo citado como sendo responsável por levar os empresários a se registrarem como Microempendedor Individuais. A pesquisa qualitativa com Microempendedor Individuais inadimplentes encontrou resultados semelhantes. Os integrantes dos grupos de discussão também percebem a aposentadoria e o auxílio-doença como sendo o principal benefício em se manter adimplente, mas a importância deste benefício é mais percebida pelos Microempendedor Individuais mais maduros.

O que esses dados permitem concluir é que provavelmente o pagamento do DAS sofre influência da preocupação acerca das coberturas previdenciárias. Entre os jovens, tal preocupação parece ser

menor, talvez devido à crença de que estão menos sujeitos a doenças e de que a aposentadoria parecer ser uma realidade muito distante; portanto, acham que essa questão não necessita de atenção no presente. Entre os idosos com mais de 60 anos, o cenário parece ser outro. Provavelmente estes já possuem alguma cobertura previdenciária e, com isso, esse benefício da formalização perde sua importância, reduzindo a preocupação em se manter adimplente.

GRÁFICO 16 – MOTIVO DE REGISTRO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL X OCUPAÇÃO ANTERIOR



Essa hipótese é corroborada quando cruzamos outras duas informações provenientes da 4ª edição da pesquisa “Perfil do MEI”. Ao cruzamos a pergunta sobre a ocupação anterior do Microempreendedor Individual com a pergunta sobre o principal motivo que levou as pessoas a se registrarem como Microempreendedores Individuais, pode-se observar que os benefícios previdenciários são mais importantes para aqueles que estavam descobertos até então (por exemplo, dona de casa, empreendedor informal e empregado informal, desempregado).

Outra forma de ver esse fenômeno é classificando a informação acerca da ocupação anterior do Microempreendedor Individual em três categorias: coberto pela Previdência; descoberto pela Previdência; e fora do mercado.

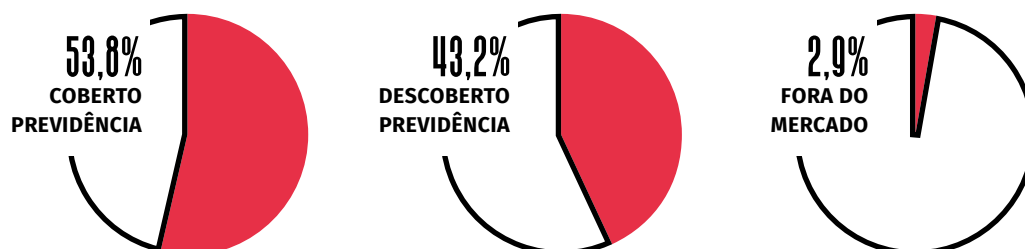
TABELA 2 – CATEGORIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO ANTERIOR POR COBERTURA PREVIDENCIÁRIA

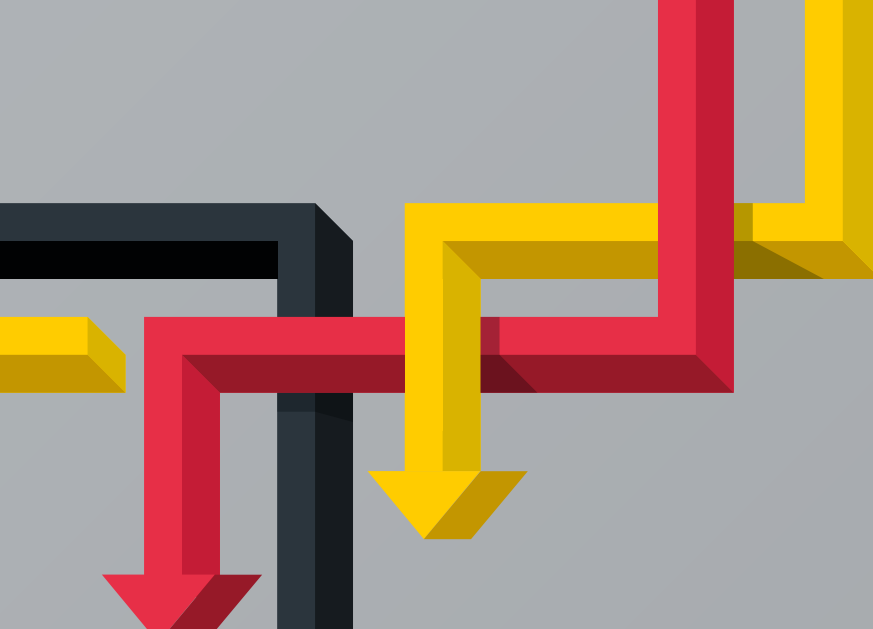
| COBERTO PREVIDÊNCIA | DESCOBERTO PREVIDÊNCIA | FORA DO MERCADO |
|--------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| EMPREGADO(A) COM CARTEIRA | EMPREENDEDOR INFORMAL (SEM CNPJ) | ESTUDANTE |
| SERVIDOR PÚBLICO | EMPREGADO(A) SEM CARTEIRA | |
| EMPREENDEDOR FORMAL (COM CNPJ) | DESEMPREGADO | |
| APOSENTADO | DONA(O) DE CASA | |

O pressuposto que orienta essa classificação é que aqueles que na sua ocupação anterior à abertura do Microempreendedor Individual contribuíram para a Previdência em algum momento ou já gozavam de cobertura previdenciária (aposentados), possuem algum tipo de cobertura previdenciária (coluna em azul). Em contrapartida, aqueles que nunca contribuíram para a Previdência antes de serem tornarem Microempreendedores Individuais não possuem qualquer tipo de cobertura previdenciária (coluna laranja). Por fim, aqueles que afirmaram que sua ocupação anterior era “estudante” foram classificados como “fora do mercado”, uma vez que provavelmente ingressaram no mercado de trabalho a partir da inscrição como Microempreendedor Individual (coluna cinza).

Como foi analisado, a inadimplência relatada na 4ª edição da pesquisa “Perfil do MEI” é semelhante à inadimplência real considerando 24 meses. Dessa forma, cruzando a informação referente à inadimplência relatada com a reclassificação da ocupação anterior, podemos confirmar a hipótese de que a inadimplência sofre influência da preocupação com as coberturas previdenciárias.

GRÁFICO 17 – CATEGORIZAÇÃO DA COBERTURA PREVIDENCIÁRIA X INADIMPLÊNCIA RELATADA





PENDÊNCIAS DASN

CAPÍTULO 3

3.1 DASN-SIMEI

Todas as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontravam como optantes pelo Simples Nacional são obrigadas a entregar a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN). Da mesma forma que, a partir da formalização, o Microempreendedor Individual passa a ter a obrigação de contribuir para o INSS (Previdência Social), ele também passa a ser obrigado a entregar anualmente a sua Declaração Anual do Simples Nacional do Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI).

A ausência da DASN-SIMEI resulta em uma situação de pendência fiscal, o que pode acarretar multa pela não entrega ou pela entrega em atraso. Caso o empresário continue em pendência, ocorre um registro de débito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), impedindo a emissão de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos (CND) e a restrição de participar de licitações.

3.2 INDICAÇÃO DE DECLARAÇÃO (DASN-SIMEI)

A indicação de pendência fiscal também foi registrada de forma binária. Para cada registro, há dois tipos de indicação de pendência da DASN-SIMEI:

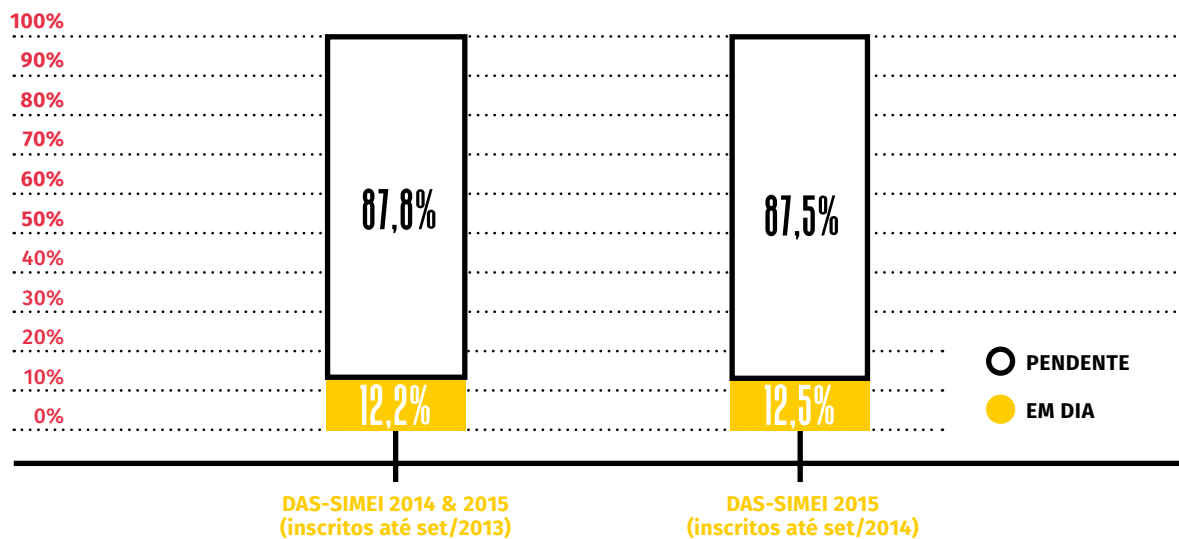
- 1) Microempreendedores Individuais que não entregaram a DASN-SIMEI em 2015;
- 2) Microempreendedores Individuais que não entregaram a DASN-SIMEI em 2014.

3.3 PROPORÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS COM PENDÊNCIA DA DASN-SIMEI

Levando em conta a base de dados que inclui apenas Microempreendedores Individuais inscritos antes de setembro de 2014, nota-se que no período de 12 meses é verificada uma taxa de 87% de pendência fiscal. Se o critério for o período de 24 meses, a taxa de pendência recua para 58%.

Comparando esses resultados ao de inadimplência (DAS), nota-se que, no caso da DASN-SIMEI, há um comprometimento ainda menor do que o observado no pagamento do DAS.

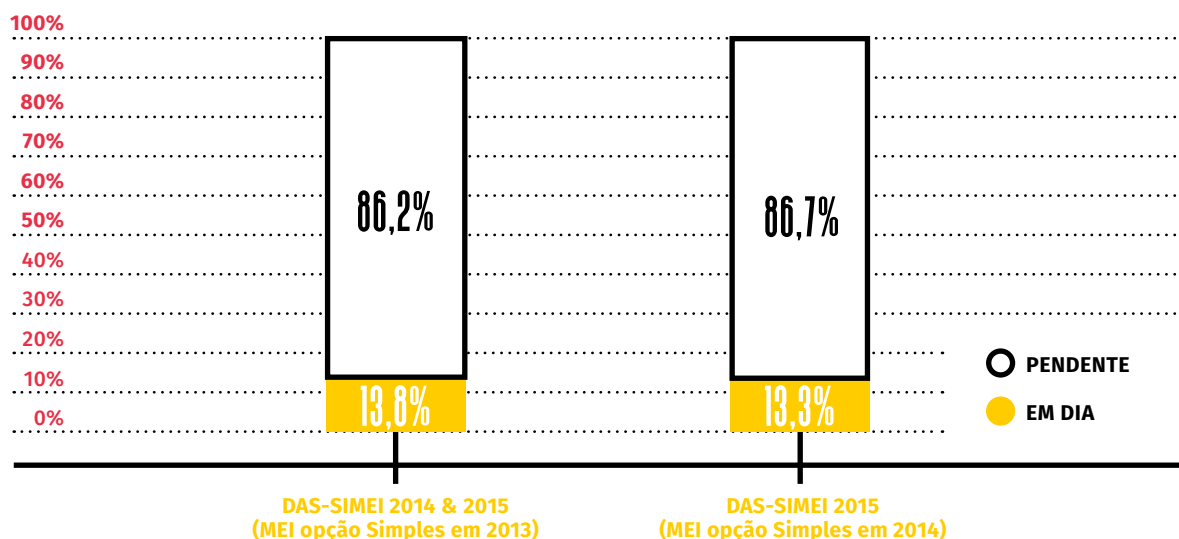
GRÁFICO 18 – PROPORÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS COM PENDÊNCIA DA DASN-SIMEI (1 OU 2 ANOS)



Nota-se que não há diferença na proporção de Microempreendedor Individual com pendência fiscal quando comparamos aqueles que deveriam ter entregado a DASN de 2014 e de 2015 com aqueles que possuem apenas a obrigação de entregar a declaração de 2015. Nessa análise, é possível concluir que não há uma diferença significativa entre o comportamento dos Microempreendedores Individuais inscritos até 2013 e aqueles inscritos até 2014. É importante lembrar, ainda, de que o grupo que possui duas pendências está contido no grupo que possui apenas uma pendência.

Para podermos verificar se há aumento na redução da taxa de pendência, temos que manter a proporção do horizonte analisado. Com esse objetivo, foram produzidas duas bases de dados: uma base contendo apenas Microempreendedores Individuais inscritos em 2013, e outra contendo apenas Microempreendedores Individuais inscritos em 2014.

GRÁFICO 19 – PROPORÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS COM PENDÊNCIA DA DASN-SIMEI POR OPÇÃO (1 OU 2 ANOS)

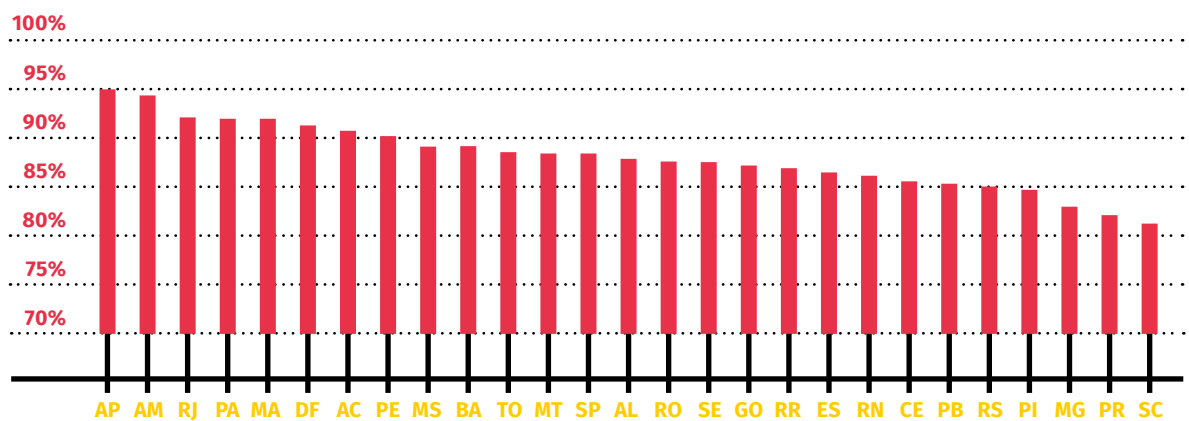


Com essa análise, é possível verificar que a proporção de Microempreendedores Individuais pendentes não apresenta um crescimento significativo em relação ao tempo, ou seja, Microempreendedores Individuais mais jovens não possuem mais ou menos pendência do que Microempreendedores Individuais mais antigos, e vice-versa. Por outro lado, confirma-se o baixo comprometimento dos Microempreendedores Individuais com essa obrigação fiscal.

3.4 ANÁLISE POR UF

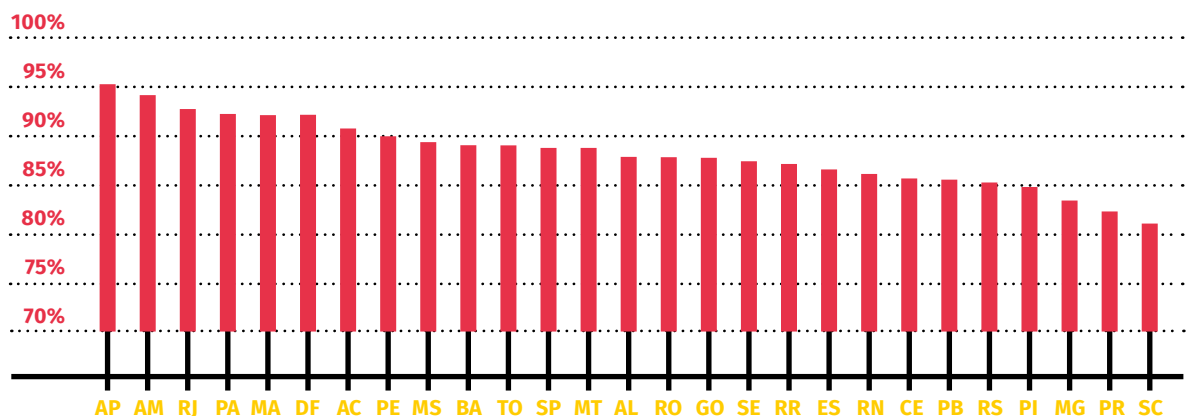
Levando em conta os estados, nota-se que há uma diferença significativa na proporção de Microempreendedores Individuais com pendência fiscal.

GRÁFICO 20 – PENDÊNCIA DASN 2014-2015 POR UF



Considerando o período de 24 meses, nota-se que, entre o estado com a maior taxa de inadimplência e o com a menor taxa, há uma diferença de 24 p.p., aproximadamente. Estados localizados na região Norte e Centro-Oeste são aqueles que apresentam maiores taxas de pendência, enquanto os estados localizados na região Sul são aqueles que apresentam as menores taxas.

GRÁFICO 21 – PENDÊNCIA DASN 2015 POR UF

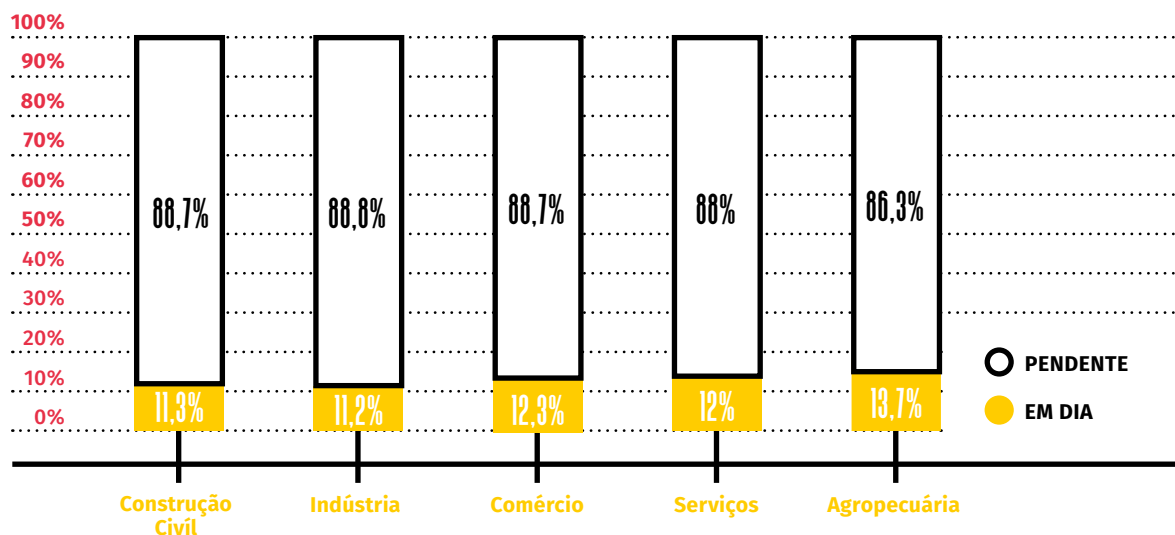


Considerando o período de 12 meses, nota-se comportamento semelhante, sendo verificada uma diferença menor, de 14 p.p., aproximadamente, entre os estados com a maior taxa de inadimplência e os com a menor taxa.

3.5 ANÁLISE POR SETOR

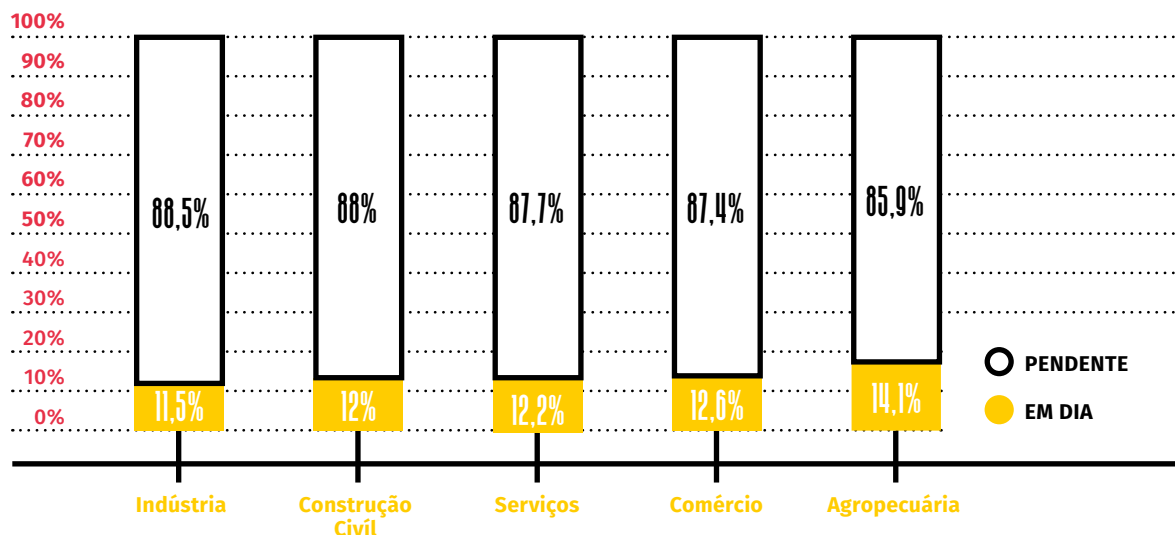
Comparando a taxa de pendência dos setores da economia, nota-se que não é possível verificar diferenças significativas no padrão de comportamento dos Microempreendedores Individuais que atuam em diferentes setores.

GRÁFICO 22 – PENDÊNCIA DASN 2014-2015 POR SETOR



Esse cenário é verdade tanto no horizonte de 24 meses quanto no horizonte de 12 meses.

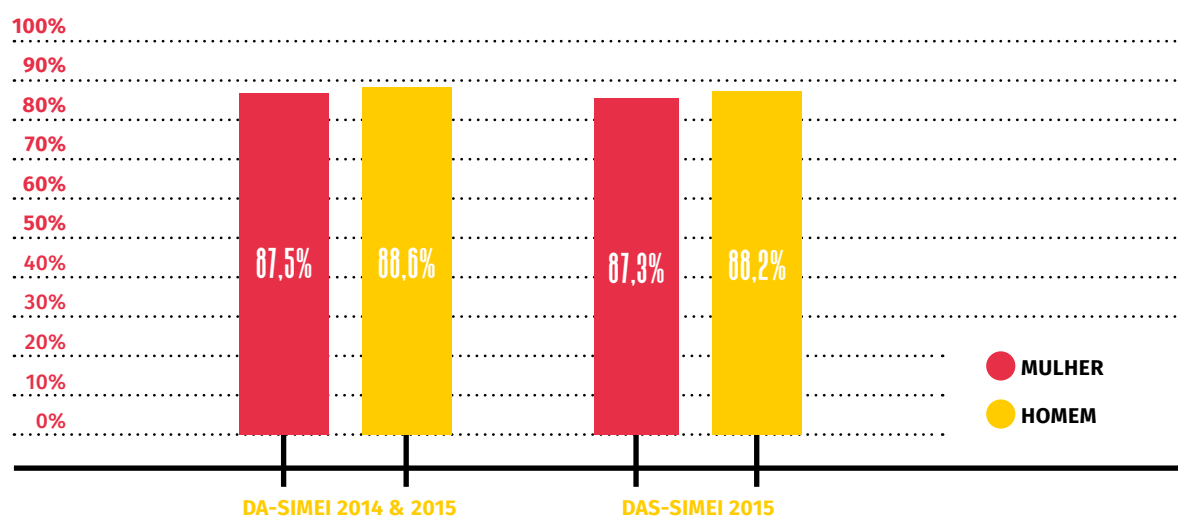
GRÁFICO 23 – PENDÊNCIA DASN 2015 POR SETOR



3.6 ANÁLISE POR SEXO

Comparando a proporção de pendência entre homens e mulheres, é possível notar que, diferentemente do observado na questão da inadimplência do DAS, não há diferenças significativas entre homens e mulheres.

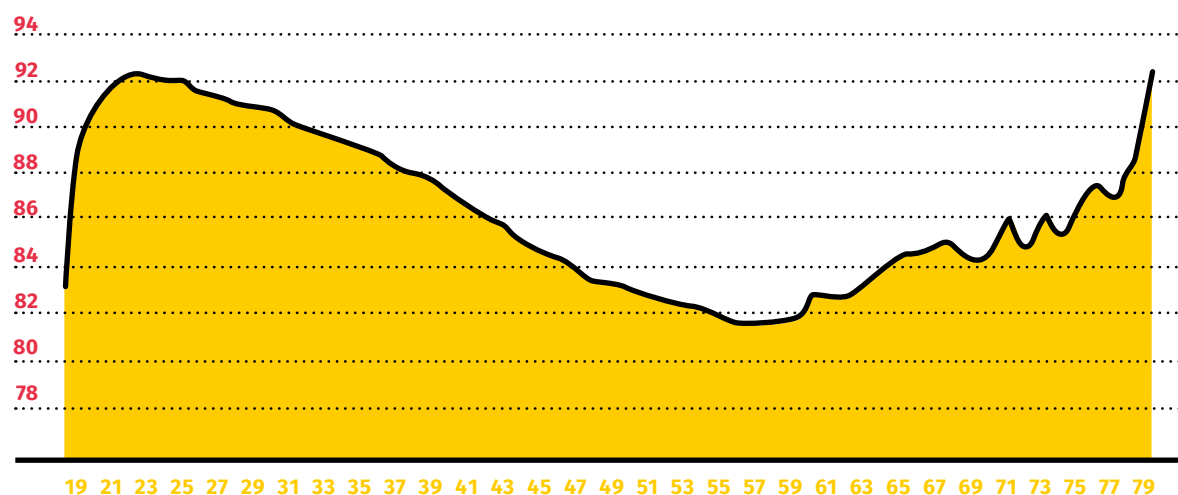
GRÁFICO 24 – PENDÊNCIA DASN POR SEXO



3.7 ANÁLISE POR IDADE

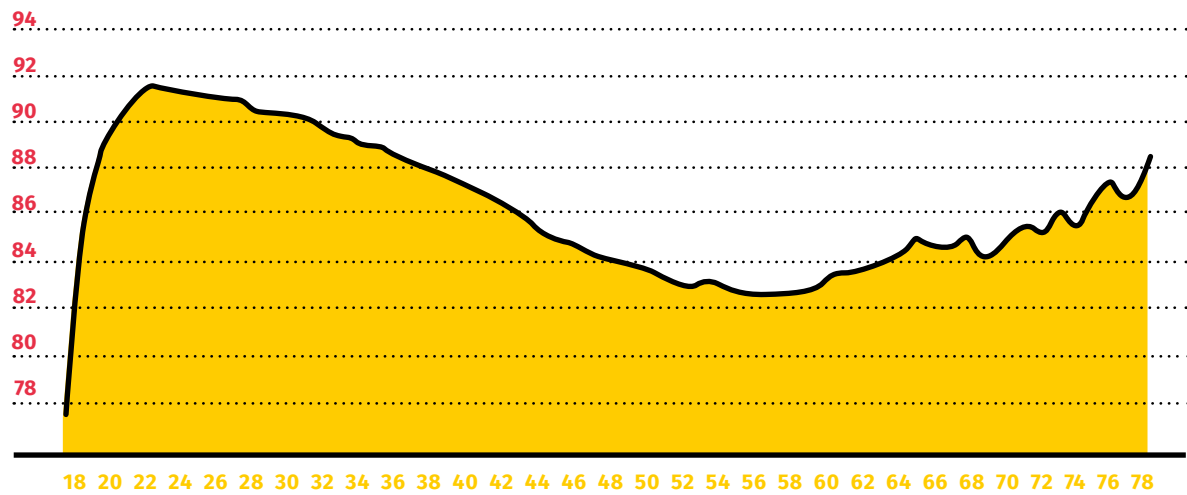
Assim como ocorreu na análise da inadimplência do DAS, ao realizar o cruzamento entre a taxa de pendência pela idade dos Microempreendedores Individuais é possível notar um padrão de comportamento.

GRÁFICO 25 – PENDÊNCIA DASN 2014-2015 POR IDADE

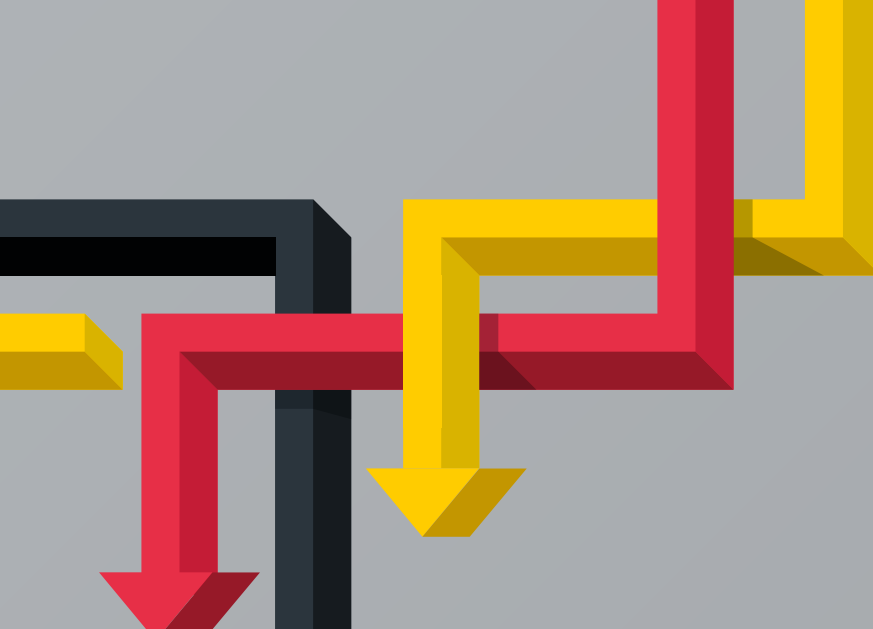


Analisando os empresários que não apresentaram a declaração em 2014 ou 2015, nota-se que a proporção de Microempreendedores Individuais pendentes é maior quanto mais jovem é o Microempreendedor Individual, ou seja, a proporção de Microempreendedor Individual com pendência fiscal apresenta redução conforme a idade do Microempreendedor Individual aumenta. Porém, a partir dos 60 anos, esta proporção de pendentes para de reduzir e volta a subir.

GRÁFICO 26 – PENDÊNCIA DASN 2015 POR IDADE



Levando em conta apenas a proporção dos empresários que não apresentaram declaração em 2015, nota-se que o mesmo cenário se repete.



REGRAS DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

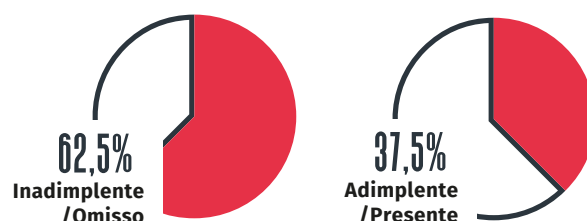
CAPÍTULO 4

4.1 LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 14, de 2014, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, no parágrafo 15-B do Art. 18-A, a Lei Geral das Microempresas passou a prever critérios para o cancelamento da inscrição dos Microempreendedores Individuais inadimplentes e com pendências fiscais.

A Lei Geral das Microempresas passou a estabelecer que o Microempreendedor Individual poderá ter sua inscrição automaticamente cancelada após o período de 12 meses consecutivos sem recolhimento ou declarações, independentemente de qualquer notificação, devendo a informação ser publicada no Portal do Empreendedor, na forma regulamentada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

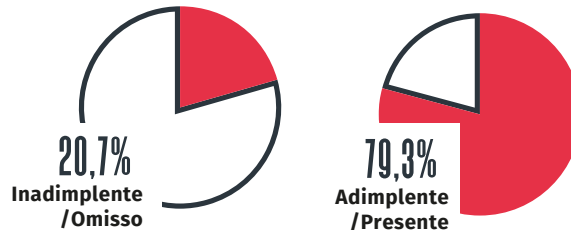
GRÁFICO 27 – SIMULAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (DAS 12 MESES E DASN 2015)



Aplicando essa regra ao universo de aproximadamente 5,7 milhões, encontra-se 3,5 milhões, o que hoje representa 62% da base de Microempreendedores Individuais. Dessa forma, nota-se que há uma proporção pequena de Microempreendedores Individuais em situação regular, caso essa regra fosse aplicada. Sendo assim, a adoção desse critério provocaria o cancelamento da inscrição de uma grande parcela dos Microempreendedores Individuais, resultando, provavelmente, em mais prejuízos do que benefícios.

4.2 RESOLUÇÃO CGSIM Nº 36

Para minimizar os danos, o CGSIM definiu, em reunião ordinária realizada em abril de 2016, excluir os Microempreendedores Individuais inadimplentes há 24 meses e que não fizeram a Declaração Anual dos últimos dois anos.

GRÁFICO 28 – SIMULAÇÃO DA APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CGSIM Nº 36 (DAS 24 MESES E DASN 2014 OU 2015)

Aplicando essa regra ao universo de aproximadamente 5,7 milhões, encontramos 1,2 milhão de Microempreendedores Individuais nessa situação, o que hoje representaria cerca de 21% da base de Microempreendedores Individuais. Apesar de ser uma regra mais leniente do que a prevista na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, a Resolução CGSIM nº 36:

- 1) Permite uma higienização da base, excluindo as inscrições de Microempreendedores Individuais inativos;
- 2) Promove uma ação educativa, indicando aos Microempreendedores Individuais ativos que a regularização da sua situação fiscal e tributária é uma questão relevante;
- 3) Provoca uma redução na base de Microempreendedores Individuais, porém de impacto equilibrado.

Um dos problemas decorrentes do não cancelamento da inscrição de Microempreendedores Individuais inadimplentes e com pendências fiscais é que parte deles são, na verdade, Microempreendedores Individuais inativos. Alguns esforços já foram feitos no sentido de divulgar e informar acerca do procedimento de baixa do registro. No entanto, estes esforços não parecem ter logrado grande êxito em fazer com que aqueles que não estão mais em exercício cancelem sua inscrição.

Essa situação acaba resultando em uma base “suja”, que contabiliza e considera Microempreendedores Individuais que não existem mais. O critério adotado pela Resolução CGSIM nº 36 também é o resultado dessa preocupação, partindo do pressuposto de que aqueles que estão inadimplentes há 24 meses e não entregaram a declaração por dois anos consecutivos possuem grandes chances de serem, na realidade, Microempreendedores Individuais inativos.

Outra possível consequência positiva é o caráter educativo do cancelamento da inscrição. O cancelamento da inscrição daqueles que se enquadram nos critérios estabelecidos pela CGSIM Nº36 será para os demais inadimplentes, ou com pendências fiscais, que não se enquadram nos critérios estabelecidos pela resolução, uma mensagem de que esses compromissos são reais e importantes. Além disso, poderá reforçar o comportamento daqueles que são adimplentes e possuem seus compromissos fiscais em dia, e que hoje, têm dificuldade em ver os benefícios desse comportamento.

Nos grupos de discussão com Microempreendedores Individuais inadimplentes, essa situação foi relatada por alguns participantes. Eles citaram comentários de colegas adimplentes, que se sentiam

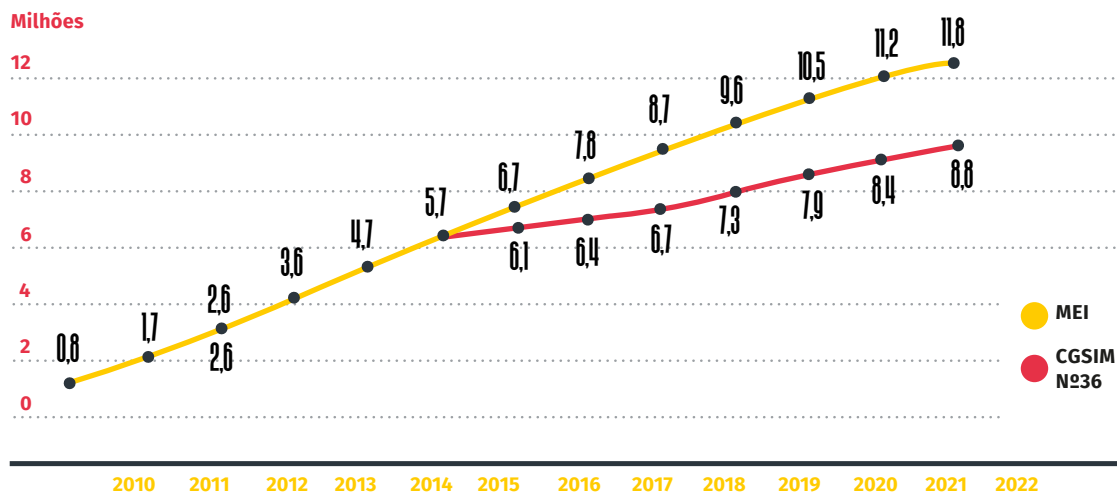
injustiçados por saberem de Microempreendedores Individuais inadimplentes e que aparentemente não sofriam qualquer sanção ou penalidade como consequência do não cumprimento dos seus deveres empresariais.

Dessa forma, a não penalização dos Microempreendedores Individuais inadimplentes e com pendências fiscais que, em um primeiro momento, pode soar benéfica, na verdade mostra-se prejudicial, uma vez que ensina aos Microempreendedores Individuais que o pagamento do DAS e a realização da Declaração Anual não são importantes e/ou não geram consequências negativas.

Outra preocupação presente na definição do critério para o cancelamento da inscrição de Microempreendedor Individual foi o impacto que isso causaria na base.

GRÁFICO 29 – PROJEÇÃO DO IMPACTO DA RESOLUÇÃO CGSIM Nº 36

Projeção do número MEI inscritos



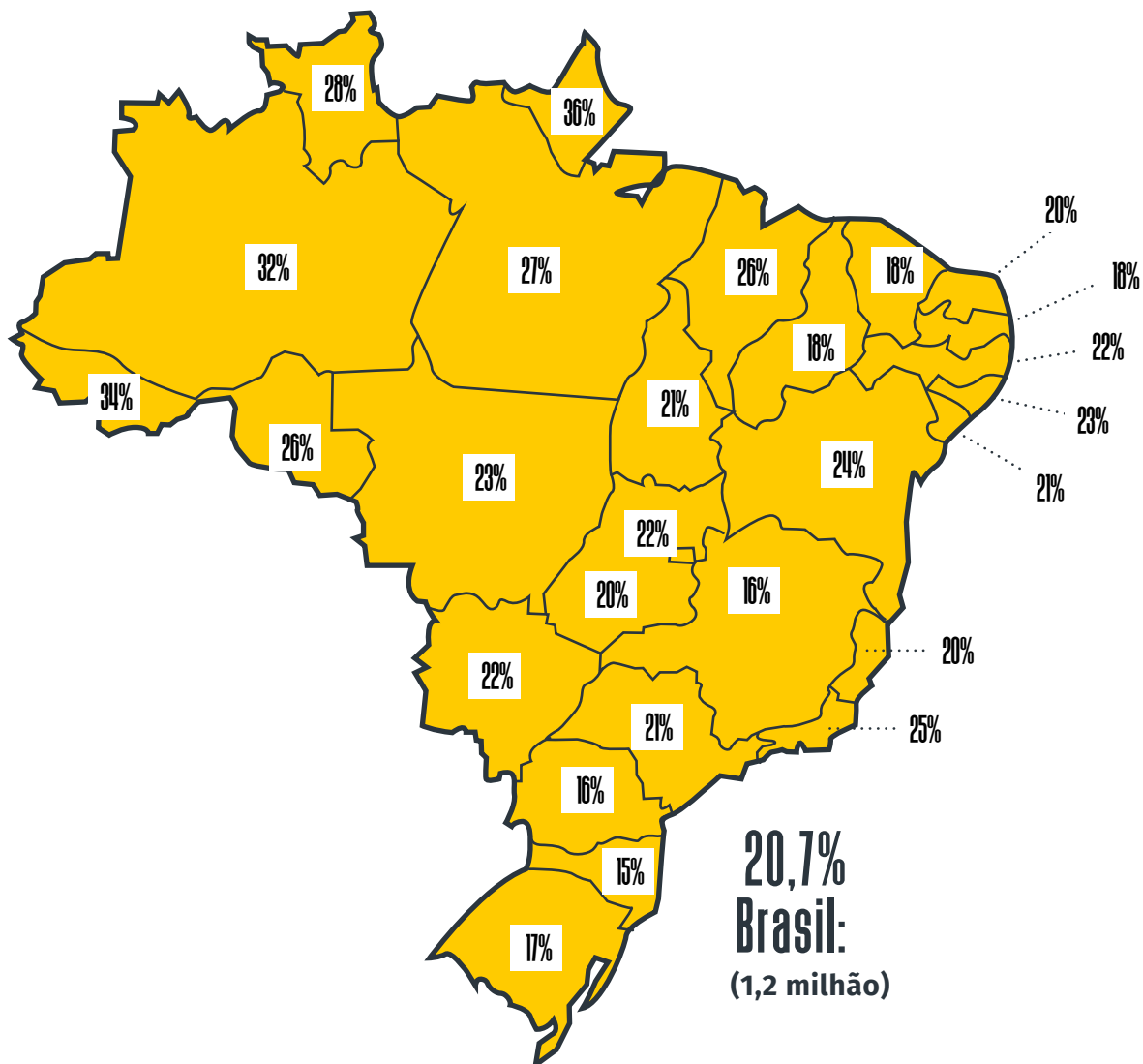
Fonte: Sebrae a partir das bases de dados da Receita Federal.

Os dados mostram que o número de Microempreendedores Individuais inscritos tem tido um crescimento impressionante, e que, mesmo em períodos econômicos não favoráveis, este número tem mantido uma rota ascendente. O critério estabelecido pela Resolução CGSIM nº 36 provoca uma redução na base de Microempreendedores Individuais, mas não interrompe a rota ascendente, e mantém a base em um tamanho condizente com a importância que o Microempreendedor Individual conquistou nas ações de apoio ao empreendedorismo.

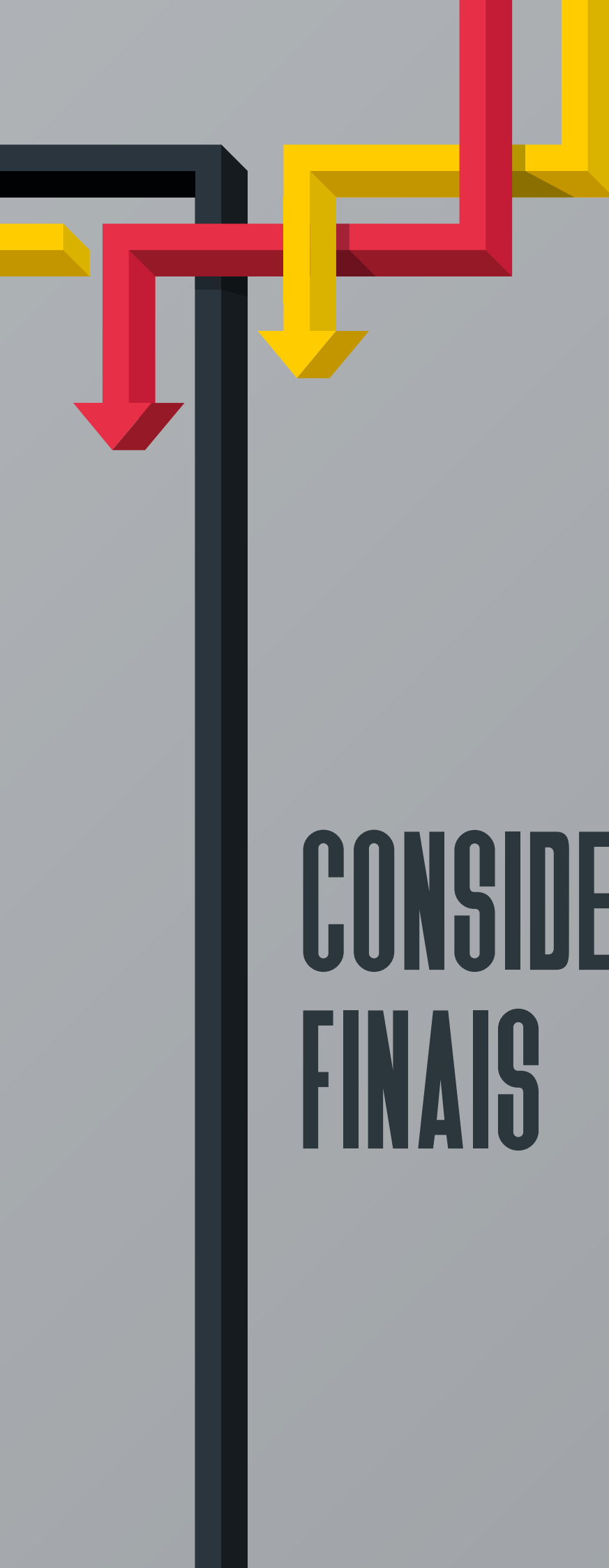
É importante ressaltar que o impacto não será igual em todos os estados. Como já foi analisado, a proporção de inadimplência e pendência fiscal varia de acordo com as UF. Analisando o impacto da aplicação da regra estabelecida pela Resolução CGSIM nº 36 na base dos estados, nota-se que há diferenças importantes no tamanho do impacto que cada estado sofrerá. Amapá, Acre, Amazonas

e Roraima são os estados que terão a maior proporção de inscrições canceladas.

GRÁFICO 30 – INADIMPLÊNCIA CONFORME CRITÉRIO DA RESOLUÇÃO CGSIM Nº 36 POR UF



Por outro lado, Santa Catarina, Paraná e Minas Gerais são os estados que terão a menor proporção de inscrições canceladas em decorrência da Resolução CGSIM nº 36.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando em conta o critério de inadimplência em 12 meses, ou seja, considerando inadimplentes aqueles que não pagaram nenhuma parcela mensal no período de um ano, observa-se uma proporção de 45% de Microempreendedores Individuais inadimplentes. Quando considera-se o horizonte de 24 meses, nota-se uma proporção de 41%. Destaca-se que, geralmente, quando um Microempreendedor Individual está inadimplente por 12 meses consecutivos, há uma grande probabilidade de que ele continue nessa situação.

Sabe-se que as variáveis que influenciam o comportamento individual de inadimplência são diversas, e talvez até mesmo incontáveis. Porém, quando analisamos o comportamento de um grupo, podemos identificar algumas variáveis que possuem poder de influência e, com isso, agir para minimizar essa consequência indesejável. Dessa forma, é possível estabelecer padrões entre os Microempreendedores Individuais inadimplentes.

Verificou-se que a taxa de inadimplência sofre variação considerável quando analisamos os resultados por estados. Esse é um indicativo de que pode haver algo nas condições ambientais desses estados, que podem estar influenciando o comportamento de inadimplência.

Quando agrupamos os estados pelas regiões geográficas, nota-se que os da região Sul possuem as menores taxas de inadimplência, enquanto os da região Norte apresentam as maiores taxas de inadimplência.

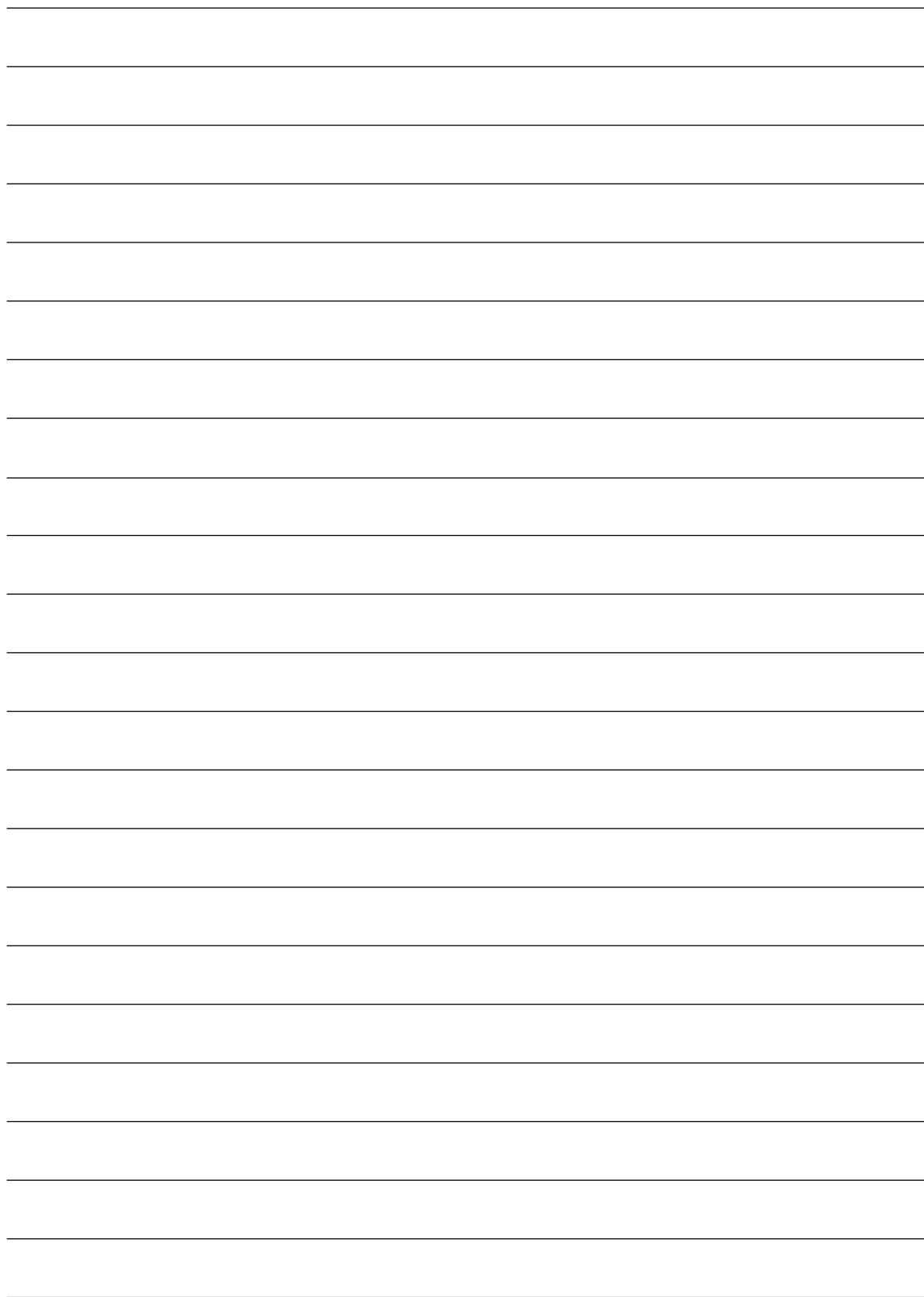
Analisando a relação entre a classe econômica dos Microempreendedores Individuais e o comportamento de inadimplência, nota-se que os resultados parecem não indicar uma relação entre a capacidade econômica do Microempreendedor Individual e o pagamento do DAS.

Em relação à escolaridade, observa-se que os Microempreendedores Individuais com maior nível de instrução apresentam maior incidência de inadimplência do que os Microempreendedores Individuais com menor escolaridade. Comparando homens e mulheres, nota-se que os homens são mais inadimplentes do que as mulheres.

A relação entre inadimplência e idade do Microempreendedor Individual apresenta um resultado interessante. Nota-se que a inadimplência é maior entre os jovens e os idosos. Esses resultados parecem apontar para o fato de que os benefícios previdenciários têm sido o principal fator que o Microempreendedor Individual leva em conta quando realiza o pagamento do DAS.

Analisando o comportamento de entrega da DASN, é possível notar que o comprometimento dos Microempreendedores Individuais com esse dever é menor do que com o pagamento do DAS. No caso da entrega da DASN, nota-se que 87% dos Microempreendedores Individuais estão em situação de pendência. Assim como ocorre no caso do pagamento do DAS, observa-se uma diferença quando se compara os resultados estaduais.

Relacionando a entrega da DASN com a idade do Microempreendedor Individual, o mesmo comportamento verificado em relação ao pagamento do DAS ocorre, ou seja, a pendência é maior entre os jovens e os idosos.





*Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas*

*www.sebrae.com.br
0800 570 0800*